

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXII • Nº 151

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 13 de setembro de 2005

## Audiência debate violência e déficit habitacional

**No Estado, estima-se a falta de 400 mil casas. No Recife, são 80 mil famílias sem moradia**

Discussão o déficit habitacional no Estado e os conflitos decorrentes da ocupação desordenada na Região Metropolitana do Recife (RMR) foi o objetivo da audiência pública promovida, ontem, pela Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe. Representantes de entidades e de movimentos ligados ao assunto lotaram o Plenário do Palácio Joaquim Nabuco e cobraram do Governo Estadual mais investimentos na política habitacional e cautela nas operações de reintegração de posse realizadas pela Polícia Militar.

Entre as reivindicações de representantes da sociedade civil e de entidades presentes, estão ainda o afastamento do tenente-coronel Luiz Meira, que comandou a operação de



RINALDO MARQUES

**PARTICIPAÇÃO** - Instituições criticaram ausência de representantes do Poder Executivo

desocupação no Casarão da Rua Velha, em agosto, e a realização de ações mais efetivas do Poder Judiciário.

De acordo com o secretário municipal de Habitação, Carlos Padilha, o déficit habitacional na Capital pernambu-

cana atinge, aproximadamente, 80 mil famílias. "A Prefeitura investiu em quatro anos, cerca de R\$ 25 milhões

em novas moradias. Devemos criar, nos próximos meses, o Conselho Municipal de Habitação para discutir problemas e soluções. Investiremos, também, em ações preventivas para evitar esses conflitos", afirmou Padilha.

O presidente da Comissão de Cidadania, deputado Roberto Leandro (PT), criticou a ausência de representantes da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS) e da Polícia Militar. O parlamentar classificou o episódio como "desrespeitoso". "É necessário tomar medidas urgentes para minimizar o problema habitacional em torno de 400 mil moradias.

Para o representante do Fórum Estadual de Reforma Urbana, Ronaldo Coelho, é fundamental a participação do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) no processo de

desocupação de imóveis. "É preciso que o TJPE, antes de conceder uma liminar de reintegração de posse, escute a outra parte."

O presidente da Comissão de Cidadania, deputado Roberto Leandro (PT), criticou a ausência de representantes da Secretaria Estadual de Defesa Social (SDS) e da Polícia Militar. O parlamentar classificou o episódio como "desrespeitoso". "É necessário tomar medidas urgentes para minimizar o problema habitacional em torno de 400 mil moradias.

O encontro também contou com a presença de representantes da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos, da Câmara Municipal de Olinda, do desembargador Jónes Figueiredo e do deputado Isaltino Nascimento (PT).

### Homenagem

## Ricardo Brennand recebe Medalha Joaquim Nabuco

O empresário Ricardo Brennand recebeu, ontem, a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, durante a reunião solene proposta pelo presidente da Assembléia Legislativa, deputado Romário Dias (PFL). A condecoração, considerada a mais importante do Parlamento Estadual, visa agraciar, anualmente, uma pessoa física e outra jurídica pelos grandes feitos realizados.

"Hoje, a Alepe homenageia não apenas o homem Ricardo Brennand, mas a realização de um sonho que se transformou em obra de pedra e cal", afirmou Romário, ressaltando o trabalho do homenageado frente ao ins-

tituto que leva o seu nome.

De acordo com o presidente da Alepe, o empreendimento colocou Pernambuco no roteiro cultural de exposições internacionais. "Ricardo Brennand acreditou na possibilidade de unir, em um mesmo espaço, períodos que vêm desde a Europa Medieval do século XV até o Brasil do século XIX", disse, destacando, também, o trabalho social desenvolvido pelo empresário

lizado no bairro da Várzea, é formado pelo Castelo São João, que abriga obras de arte da Europa Medieval, além de peças relativas ao período da ocupação holandesa. O instituto possui uma pinacoteca, com destaque para a maior coleção privada do pintor holandês Frans Post, e uma biblioteca com capacidade para cem mil volumes.

Ricardo Brennand agradeceu a homenagem e se disse emocionado. Formado em Engenharia, em 1949, Brennand iniciou sua vida profissional na Usina São João, mas foi em 1999, quando iniciou a construção do instituto, que viu sua grande obra se concretizar. "Sempre fui um

construtor de fábricas, mas depois dos 78 anos quis deixar um legado para as futuras gerações. Minha maior satisfação é ver estudantes pobres visitarem o instituto e saírem maravilhados", comentou, informando que, em três anos de funcionamento, mais de 300 mil crianças passaram pelo local.

Ricardo também lembrou sua relação afetiva com Joaquim Nabuco, patrono do Poder Legislativo. "Nasci no Cabo e, quando menino, sempre visitava o Engenho Massangana, que pertence à Usina Santo Inácio, local onde Nabuco passou parte de sua adolescência", contou.



ARTE - Romário Dias (e) ressaltou legado do empresário

# Finanças encerra análise da LDO e revisão do PPA

Foram apreciadas 79 emendas em 45 dias de trabalho

**A** Comissão de Finanças da Assembléia encerrou, na reunião extraordinária realizada ontem, a análise dos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Revisão do Plano Plurianual (PPA) 2006. Os integrantes do colegiado aprovaram os pareceres gerais e de redação final das duas proposições. Os relatórios já incluem as modificações definidas pelas emendas parlamentares aprovadas pelo colegiado. As duas matérias seguem para a análise do Plenário da Casa, no próximo dia 14.

"Tivemos 45 dias de trabalho. Nesse período, apreciamos 54 emendas à proposta de revisão do PPA e outras 25 à LDO. Encerramos, hoje, a tramitação dos projetos com a análise dos pareceres de reda-



**ALTERAÇÕES** - Após votação em Plenário, projetos seguem para sanção do governador

ção final, cumprindo os prazos estabelecidos. Amanhã (hoje), as matérias serão publicadas no *Diário Oficial* e, depois da análise do Plenário, seguem para a sanção do governador Jarbas Vasconcelos", acrescentou o presidente do colegiado e relator-geral dos dois projetos, deputado

Sebastião Rufino (PFL).

A LDO recebeu nove alterações. Seis delas são de autoria do deputado Betinho Gomes (PPS) e visam garantir orçamento próprio para a Defensoria Pública do Estado. A proposta de revisão do PPA teve oito modificações.

Os parlamentares ainda

distribuíram outras duas proposições, uma de autoria do deputado Romário Dias (PFL), visando declarar de utilidade pública a Fundação Assistencial, Educacional e Cultural (Feape), e outra do Governo do Estado, que prevê a concessão de um imóvel no município de Sirinhaém.

## Caruaru

# UPE amplia número de cursos

FERNANDO SILVA



**LIBERATO** - Incentivo

O aumento da quantidade de cursos superiores oferecidos pela Universidade de Pernambuco (UPE) em Caruaru foi solicitado, ontem, pelo deputado Roberto Liberato (PFL). O parlamentar participou, na semana passada, de uma audiência com o reitor da UPE, Emanuel Dias. "Este ano, tivemos o primeiro curso superior gratuito na cidade, o de Sistema de Informação, graças a mim, ao prefeito Tony Gel

(PFL) e ao governador Jarbas Vasconcelos (PMDB)", afirmou.

A Capital do Agreste conta com cinco faculdades particulares que oferecem cursos de Psicologia, Pedagogia, Direito e Fisioterapia. "Sabemos como é difícil para as famílias manterem seus filhos em faculdades particulares", observou o pefelesta.

Moda e Estilismo será a nova opção da UPE. O cur-

so terá início no próximo ano e a seleção será feita de forma separada. O vestibular extra será promovido pela UPE, juntamente com o concurso para os que disputam vagas de Enfermagem, em Petrolina.

"A iniciativa atende à nossa solicitação de, paulatinamente, ver a Universidade de Pernambuco aumentar o número de cursos de Graduação na Capital do Agreste".

## Polícia

# BPChoque comemora 25 anos

Os 25 anos de aniversário da fundação do Batalhão de Choque da Polícia Militar de Pernambuco (BPChoque) foram comemorados, ontem, pelo deputado Sebastião Rufino (PFL). "Parabenizo o trabalho realizado e todos os que compõem o batalhão no Estado", declarou.

A Companhia da Polícia de Choque foi criada no dia 12 de setembro de 1980, mas só foi ativada em 15 de novembro do mesmo ano. O

primeiro comandante foi o então major José Carlos Lins Falcão. Através do Decreto nº 7.870, de 1º de abril de 1982, a companhia foi transformada em Batalhão da Polícia de Choque, consolidando a sigla BPChoque.

"A primeira apresentação ao povo pernambucano ocorreu na decisão do campeonato pernambucano de futebol de 1980, no jogo entre o Sport Club do Recife e o Santa Cruz Futebol Clube,



**RUFINO** - Parabenizou

no estádio Adelmar da Costa Carvalho, na Ilha do Retiro. Começava, assim, a presença do BPChoque nos maiores eventos esportivos do Estado e naqueles de grande repercussão", declarou Rufino.

Atualmente, o quartel do BPChoque, localizado na Rua Benfica, é comandado pelo tenente-coronel Luiz de França e foi tombado pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan).

## Cultura

# Biblioteca da AL inaugura cineteca

A biblioteca da Alepe inaugurou, ontem, um novo projeto, a cineteca. Todas as segundas-feiras, os funcionários da Casa poderão assistir a filmes dos circuitos nacional e internacional, exibidos gratuitamente das 12h às 14h, no auditório. "Investir no ambiente de trabalho, a fim de torná-lo mais agradável, tem sido nossa meta.

Agradeço à Mesa Diretora, nas pessoas do presidente Romário Dias (PFL) e do primeiro-secretário João Negromonte (PMDB)", afirmou a superintendente-geral, Eva de Andrade Lima.

O filme *Em Busca da Terra do Nunca*, escolhido para estrear o projeto, conta a história de um famoso autor de peças teatrais que, em crise com a sua última criação, precisa modificar os textos para trazer de volta o público cativo aos espetáculos. Durante os passeios matinais pe-

los jardins Kensington, ele conhece Sylvia e os três filhos dela. A convivência com a viúva inspira, então, sua maior obra, a história de Peter Pan. "Essa idéia veio para dinamizar as ações da biblioteca e oferecer uma opção de lazer e cultura para nossos funcionários", avaliou a gerente da biblioteca, Sirlênia Araújo.

A biblioteca, que está passando por uma reforma, ainda não possui acervo próprio de filmes, mas, segundo Sirlênia Araújo, há possibilidade de a Casa vir a adquirir os títulos exibidos. *Em Busca da Terra do Nunca* reuniu cerca de 50 funcionários. "Estou adorando. Posso relaxar e conhecer melhor as pessoas com quem encontro apenas no corredor dos corredores", disse Marli Ramos, funcionária da Superintendência de Planejamento.

RINALDO MARQUES



**PÚBLICO** - Servidores compareceram e elogiaram iniciativa

## PODER LEGISLATIVO



**Mesa Diretora:** Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral**, Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral**, Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assessoria Legislativa**, Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa**, Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica**, Cláudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial**, Socorro Vilça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional**, Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa**, Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo**, Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditória**, Severino Pedro de Albuquerque (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social**, Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa**, Cláudia Lucena; **Editora**, Andréa Tavares; **Redatores**, Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia**, Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica**, Anderson Galvão e Alécio Nikolak Júnior; **Chefe do Departamento de Rádio e TV**, Ana Lúcia Lins; **Repórteres**, Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som**, Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários**, Bruna Serra, Eva Farias, Larissa Rodrigues e Léo Monteiro. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax: 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: dimpresa@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

# Evento debate estímulo às microempresas

**No Brasil, segmento representa apenas 20% da economia**

**A**s condições das micro e pequenas empresas foi o tema abordado, ontem, durante o Grande Expediente Especial proposto pelo deputado Sílvio Costa (PMN). O evento contou com a presença do presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI) e deputado federal, Armando Monteiro Neto (PTB). Na ocasião, Costa enfatizou que Pernambuco está entre os Estados que menos estimulam o segmento. "A Assembléa tem um importante papel na defesa de uma política de incentivo às micro e pequenas empresas", afirmou.

Armando Monteiro destacou que o País possui imensa energia empreendedora, mas a legislação que vigora atualmente é prejudicial ao setor. "Enquanto nos países avançados as micro e pequenas empresas representam 40% da economia, no Brasil, esse percentual atinge apenas 20%. Quando falamos em participação nas exportações, o percentual cai para 2%. Precisamos estimular o pequeno negócio, pois ele tem

ligação estreita com o desenvolvimento econômico", ressaltou. O presidente da CNI ainda alertou para o fato de que a ausência de incentivos contribui com a informalidade do mercado. "Na Bahia, por exemplo, concede-se incentivo às empresas por cada emprego gerado. Enquanto em Pernambuco, a cada real faturado paga-se imposto incidente. É importante criar um ambiente estimulador da atividade econômica", acrescentou.

incentivo à inovação e fortalecimento da economia.

Os deputados Guilherme Uchôa e José Queiroz, do PDT; Ciro Coelho, Roberto Liberato e Geraldo Coelho, do PFL; e Alf (PTB) se mostraram solidários à iniciativa. O petebista, que preside a Comissão de Desenvolvimento Econômico da Casa, solicitou a Armando Monteiro o encaminhamento das questões contidas na proposta de Lei Geral ao colegiado.



CNI - Reunião proposta por Sílvio Costa contou com a presença de Armando Monteiro Neto

FERNANDO SILVA

## Combustíveis

# Críticas ao novo reajuste de preços

Os reajustes de 10% no preço da gasolina e de 12% sobre o diesel, anunciados na última sexta-feira pela Petrobrás, levou o deputado José Queiroz (PDT), a cobrar a revisão das tarifas. "Durante o segundo mandato do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, estivemos repetidas vezes nesta tribuna para falar do aumento abusivo dos combustíveis. Não entediamos por que, apesar da redução do preço do petróleo, os preços dos combustíveis continuavam no mesmo patamar. Agora, o Governo Federal nos apresenta esse preço absurdo", avaliou.

De acordo com o parlamentar, o presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, anunciou em seu programa de rádio que, este ano, o Brasil teria auto-suficiência em petróleo.

"Com a produção nacional de álcool e gasolina estamos com 95% de capacidade para atender ao mercado interno. Controlar a

inflação com preços tão abusivos vai ser bem mais complicado", afirmou.

Para o pedetista, a medida trará consequências imediatas à sociedade. O transporte de pessoas e cargas será o principal atingido. "Os transportes de carga vão repassar o aumento para as mercadorias e isso chegará rapidamente aos consumidores. Mais uma vez, o povo pagará a conta".

FERNANDO SILVA



QUEIROZ - Equívoco

## Escada

# Teresa e Isaltino apóiam greve de servidores

Os servidores públicos municipais de Escada, na Mata Sul, que estão em greve desde o último dia 31 receberam, ontem, o apoio dos deputados petistas Teresa Leitão e Isaltino Nascimento. Os parlamentares criticaram o prefeito Jandelson Gouveia da Silva por se "recusar" a receber a categoria e solicitaram apoio da Casa para mediar as negociações. "A queda de braço não interessa a ninguém", afirmou Teresa, informando que os profissionais entregaram um documento à Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe, ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE) denunciando, entre outros pontos, irregularidades no Fundo de Ma-



GALERIAS - Funcionalismo lotou o Plenário da Alepe

FERNANDO SILVA

existem um comissionado", frisou Teresa, citando como exemplo a área de educação, "que tem 1,2 mil profissionais efetivos e 868 comissionados". Os grevistas lotaram as galerias do Plenário.

Para Nascimento, o prefeito desrespeita os servidores e age como "na época dos senhores feudais". "Os funcionários querem o pagamento de dois meses de salários pendentes do ano passado e saber qual a posição da Prefeitura em relação às atuais reivindicações", explicou, acrescentando que muitos são funcionários antigos. Segundo o parlamentar, a paralisação abrange praticamente todos os setores importantes, como saneamento, limpeza, saúde e educação.

nutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef).

De acordo com os parlamentares, os profissionais

reivindicam um reajuste salarial de 14% e a realização de concurso público. "Há um número elevado de contratos. Em alguns setores, para cada servidor efetivo

aprovadas, enquanto a Reforma continua a ser discutida. Isso deixa a classe política desmoralizada. É importante que esta Casa, em nome de todos os parlamentares, apóie o projeto", ressaltou.

FERNANDO SILVA



CÂMARA - Envio de fax

De acordo com Antônio Moraes, 30 de setembro é o prazo máximo para que a proposta seja aprovada no Congresso, a fim de que passe a vigorar nas eleições do próximo ano.

O parlamentar acrescentou que, com as mudanças previstas na proposta, os gastos com campanhas irão diminuir mais de 60%. "A classe média vai ter a oportunidade de se candidatar. A Reforma beneficiará os políticos que realmente trabalham e não os que aproveitam as vésperas das eleições para aparecer", declarou Moraes.

## Ordem do Dia

Nonagésima Sexta Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 13 de setembro de 2005, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Segunda Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 14/2005  
Autor: Deputado Bruno Araújo

Altera a redação do art. 73 da Constituição Estadual e dá outras providências.

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Processo de Votação: Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos membros desta Casa = 30 deputados

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/4/2005

Segunda Discussão da Proposta de Emenda Constitucional nº 16/2005  
Autor: Poder Executivo

Altera os artigos 19 e 100 da Lei Maior Estadual.

Com Emenda Supressiva nº 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª Comissão

Com Emenda Aditiva nº 02 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno.

Depende de Parecer da 1ª Comissão.

Processo de Votação: Nominal

Quorum para aprovação: 3/5 dos membros desta Casa = 30 deputados

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/4/2005

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1034/2005  
Autor: Poder Executivo

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, em favor de diversos órgãos Estaduais, no valor de oito milhões, duzentos e sessenta mil reais, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1039/2005  
Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 10.295, de 13 de julho de 1989, relativamente a cancelamento de débito tributário e na Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, e alterações que trata do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/8/2005.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 993/2005  
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel em favor da Associação dos Delegados de Polícia de Pernambuco - ADEPE.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2005.

Discussão Única do Parecer nº 5238/2005  
Autor: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Opina pela **inconstitucionalidade** do Projeto de Lei Ordinária nº 922/2005 de autoria do Deputado João Fernando Coutinho que dispõe sobre a utilização de "Softwares Livres" (programas para computador abertos) pela Administração Direta, Indireta, Fundacional, e órgãos autônomos e empresas sob o controle do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2005

Discussão Única da Indicação nº 4537/2005  
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Apelo ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Diretor do DER/PE no sentido de unirem esforços com o objetivo de viabilizar o asfaltamento do trecho da PE 18, de aproximadamente 600 metros, que passa ao lado do Presídio de Parati.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/9/2005

Discussão Única da Indicação nº 4538/2005  
Autor: Dep. Roberto Liberato

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Compesa no sentido de que seja implantado o abastecimento de água dos Sítios Variante e Barra do Chata, ambos no município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/9/2005

Discussão Única da Indicação nº 4539/2005  
Autor: Dep. Roberto Liberato

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Celpe/Iberdrola no sentido de viabilizar a

eletrificação do Sítio Olho D'Água, localizado no município de Bezerros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/9/2005

Discussão Única da Indicação nº 4540/2005  
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Prefeito de Condado, a Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/PE/SR03 no sentido de proceder com a terraplanagem das estradas do Assentamento Patrimônio, no município de Condado, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3206/2005  
Autor: Dep. Ceça Ribeiro

Solicita a realização de uma Audiência Pública no seio da Comissão de Negócios Municipais no sentido de discutir acerca do Programa Viva o Morro, tendo como convidados o Secretário Estadual de Planejamento, a Gerente do Programa Viva o Morro e os Excelentíssimos Senhores Prefeitos da Região Metropolitana do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3207/2005  
Autor: Dep. Augusto César

Voto de Aplauso à Cidade de Serra Talhada pelos festejos de sua padroeira Nossa Senhora da Penha, em 7 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3208/2005  
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa o artigo: *Um justo reconhecimento*, de autoria do Diretor da Dislub Distribuidora de combustíveis, Humberto Carriço, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 29 de agosto do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3209/2005  
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso ao Sistema Fecomércio, Senac e Sesc pela iniciativa de realizar o III Congresso Internacional de Tecnologia na Educação, no Centro de Convenções de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3210/2005  
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Solicita que seja transcrita nos Anais desta Casa o artigo: *Responsabilidade Social*, de autoria do presidente do Lafape, Luiz Alexandre Almeida, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 1º de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3211/2005  
Autor: Dep. Augusto Coutinho

Voto de Aplauso à rede de materiais esportivos Centauro, pela iniciativa de implantar sua unidade na Capital pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3212/2005  
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Voto de Congratulações com o povo de Serrita pela comemoração dos seus sessenta e dois anos de emancipação política comemorado em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3213/2005  
Autor: Dep. Aglailson Júnior

Voto de Congratulações com o povo de Custódia pela comemoração dos seus setenta e sete anos de emancipação política comemorado em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3214/2005  
Autor: Dep. Lourival Simões

Voto de Aplauso ao Jornalista José Calazans Neto pela sua eleição à Presidência da AIP - Associação da Imprensa de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3215/2005  
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Voto de Congratulações à Escola Antônio Correia de Oliveira Andrade, localizada no município de Condado, pelo transcurso de seu vigésimo oitavo aniversário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3216/2005  
Autor: Dep. Roberto Liberato

Voto de Aplauso ao Sistema Jornal do Commercio de Comunicação pelos cinqüenta e quatro anos de funcionamento da Rádio Jornal em Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3217/2005  
Autor: Dep. Elias Lira

Voto de Aplauso ao município de Vicência na passagem dos seus setenta e sete anos de emancipação política transcorrido em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única da Indicação nº 4539/2005  
Autor: Dep. Roberto Liberato

Voto de Aplauso ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Celpe/Iberdrola no sentido de viabilizar a

Discussão Única dos Requerimentos nºs 3218/2005 e nº 3222/2005

Autores: Dep. Henrique Queiroz e Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Aplauso pelo aniversário de emancipação política do município de Catende, em 11 de setembro do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3219/2005  
Autor: Dep. Bruno Rodrigues

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor Manoel Paulino dos Santos, ex-Prefeito do município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3220/2005  
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplauso ao município do Paulista pela passagem dos setenta anos de emancipação política.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3221/2005  
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso ao Ministério Público do Estado de Pernambuco pela iniciativa de promover uma Ação Civil Pública solicitando que o Governo do Estado realize concurso público para provimento de cargo efetivo de professor.

DIÁRIO OFICIAL DE - 6/9/2005

Discussão Única do Requerimento nº 3222/2005  
Autora: Dep. Roberto Pimentel

Voto de Aplauso ao Deputado Roberto Pimentel, que vem convidar a todos para a realização na próxima segunda-feira de audiência pública sobre moradia e violência policial no Estado de Pernambuco. Por último, usa da palavra o Deputado Augusto Coutinho para informar aos seus pares que a empresa Sucesso foi quem fez os carnavales da administração do Prefeito do Recife, Senhor João Paulo. Finalizando, comenta acordo feito pela Telemar e a Prefeitura do Recife com dispensa de licitação. O orador foi aparteado pelos Deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Augusto Coutinho, Bruno Araújo, Silvio Costa, (assume a Presidência o Deputado Roberto Liberato) e Roberto Leandro. Segue-se na tribuna o Deputado Roberto Leandro que vem convidar a todos para a realização na próxima segunda-feira de audiência pública sobre moradia e violência policial no Estado de Pernambuco. Por último, usa da palavra o Deputado Augusto Coutinho para informar aos seus pares que a empresa Sucesso foi quem fez os carnavales da administração do Prefeito do Recife, Senhor João Paulo. Finalizando, comenta acordo feito pela Telemar e a Prefeitura do Recife com dispensa de licitação. O orador foi aparteado pelos Deputados: Silvio Costa e Sebastião Rufino. (Reassume a Presidência o Deputado Roberto Pimentel). Esgotada a pauta, o Senhor Presidente despacha à publicação as Indicações nºs 4537/2005 a 4540/2005 de autoria dos Deputados: Augusto Coutinho, Roberto Liberato e Antônio Figueirôa e, os Requerimentos nºs 3206/2005 a 3222/2005 da lavra dos Deputados: Ceça Ribeiro, Augusto César, Augusto Coutinho, Aglailson Júnior, Lourival Simões, Antônio Figueirôa, Roberto Liberato, Elias Lira, Henrique Queiroz, Bruno Rodrigues, Carla Lapa e João Fernando Coutinho, que foram apresentados na reunião de hoje, conforme resumo a seguir: Pelo Deputado Elias Lira, voto de aplauso ao município de Vicência pela passagem dos setenta e sete anos de sua emancipação política, que ocorrerá no dia onze do mês em curso. Pelo Deputado Antônio Figueirôa, duas proposições: a primeira, apelo aos Senhores: Prefeito do município de Condado e à Superintendente Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no sentido de providenciarem a terraplanagem das estradas do assentamento Patrimônio, no referido município; e a segunda, voto de congratulações com a Escola Antônio Correia de Oliveira Andrade, no município de Condado, pelo transcurso do seu vigésimo oitavo aniversário. Pelo Deputado Aglailson Júnior, voto de aplauso ao jornalista José Calazans Neto pela assunção da presidência da Associação da Imprensa de Pernambuco. Pelo Deputado Aglailson Júnior, votos de congratulações com os municípios de Serrita e Custódia pelas comemorações dos seus sessenta e dois anos e setenta e sete anos de suas emancipações políticas, respectivamente, a serem comemoradas na dia doze do mês em curso. Pelo Deputado Augusto Coutinho, cinco proposições: a primeira, apelo aos Senhores: Secretário de Infra-Estrutura e ao Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem, no sentido de viabilizarem o asfaltamento do trecho da PE 18 que passa ao lado do presídio de Parati; a segunda e terceira, votos de aplausos: à rede de materiais esportivos Centauro pela iniciativa de implantar sua unidade na capital pernambucana; e ao Sistema Federação do Comércio, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e Serviço Social do Comércio pela iniciativa de realizar o terceiro Congresso Internacional de Tecnologia na Educação, no Centro de Convenções de Pernambuco; a quarta e a quinta, requerimentos solicitando que sejam transcritos nos Anais desta Casa os artigos: "Um justo reconhecimento", de autoria do diretor da Dislub Distribuidora de Combustíveis, Humberto Carriço; e "Responsabilidade social", de autoria do presidente do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco, Luiz Alexandre Almeida, publicados no Jornal do Commercio e Diário de Pernambuco, datados de vinte e nove de agosto e primeiro de setembro do corrente ano, respectivamente. Pelo Deputado Augusto César, voto de aplauso à cidade de Serra Talhada pelos festejos de sua padroeira Nossa Senhora da Penha, no dia sete do mês em curso. Pelo Deputado Bruno Rodrigues, voto de pesar pelo falecimento do Senhor Manoel Paulino dos Santos, ex-prefeito do município de Palmares, ocorrido recentemente. Pela Deputada Ceça Ribeiro, dois requerimentos: o primeiro, voto de aplauso ao município de Paulista pela passagem dos setenta anos de sua emancipação política; e o segundo, solicitando que seja realizada uma audiência pública, com data a ser marcada, no seio da Comissão de Negócios Municipais, a fim de conhecermos e discutir acerca do Programa Viva o Morro. Pela Deputada Carla Lapa, voto de aplauso ao Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela iniciativa de promover uma Ação Civil Pública solicitando que o Governo do Estado realize concurso público para provimento de cargo efetivo de professor; e pelo Deputado João Fernando Coutinho, voto de aplauso ao povo de Catende pela comemoração dos seus setenta e sete anos de emancipação política, comemorado no dia onze do mês em curso. Em seguida, o Senhor Presidente encaminha a Primeira, Terceira e Décima Comissões a seguir: Projeto de Lei Ordinária nº 1058/2005 de autoria do Deputado Izaias Régis. (Reassume a Presidência o Deputado Roberto Liberato). Faltaram à presente reunião os Deputados: Geraldo Coelho e Ricardo Teobaldo. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a presente reunião convocando outra para a próxima segunda-feira à hora regimental.

## Ata

ATA DA NONAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 06 DE SETEMBRO DE 2005.

**PARECER Nº 5339** - DA COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE opinando favorável a Subemenda nº 01 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 886. A Imprimir.

**PARECER Nº 5340** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO apresentando Relatório Final ao Projeto de Lei nº 1013 - PPA - 2006, juntamente com todas Emendas aprovadas e aprovadas com alteração. A Imprimir.

**PARECER Nº 5341** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1013 - PPA - 2006. A Imprimir.

**PARECER Nº 5342** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO apresentando Relatório Final ao Projeto de Lei 1014 - LDO - 2006. A Imprimir.

**PARECER Nº 5343** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 1014 - LDO - 2006. A Imprimir.

**OFÍCIO Nº 131** - DO PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando em devolução os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 12.866, 12.867, de 02.09.2005; 12.869, de 06.09.2005. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 745** - DO MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA prestando esclarecimento acerca do requerimento nº 3049, do Deputado João Fernando Coutinho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 1460** - DO SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL comunicando liberação parcial da 7ª parcela referente ao Convênio nº 021/2003. A 2ª Comissão e a Procuradoria Geral.

**OFÍCIO Nº 1250** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA comunicando aprovação da indicação nº 135, do Vereador João Berto de Sá. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 1153** - DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO comunicando que foi aprovado, em sessão realizada em 16.08.05, por proposição do Desembargador Petrúcio Ferreira, um voto de pesar pelo falecimento do Dr. Miguel Araeas de Alencar. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 147** - DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS BARREIROS comunicando aprovação do requerimento nº 127, do Vereador Walter Buarque de Lima. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 1157** - DO PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA comunicando aprovação do requerimento nº 543, do Vereador Marcelo Santa Cruz. Inteirada.

**REQUERIMENTO** - DA DEPUTADA ANA CAVALCANTI justificando ausência da reunião plenária do dia 12 de setembro de 2005. A Publicação.

**COMUNICADOS NºS 598 E 599** - DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO informando liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A 2ª Comissão.

## Mensagem

### MENSAGEM Nº 110/2005.

Recife, 12 de setembro de 2005.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, de crédito suplementar no valor de R\$ 244.700.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais), em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda.

A solicitação em apreço tem como objetivo complementar, orçamentariamente, as dotações que viabilizam o cumprimento dos serviços da dívida pública interna refinanciada e com transferências constitucionais de recursos de origem tributária aos municípios, previstas para o presente exercício.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 1º, serão os provenientes do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 12 de setembro de 2005.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS  
Governador do Estado.

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ROMÁRIO DIAS  
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco  
NESTA

### Projeto de Lei Ordinária Nº 1059/2005

**Ementa:** Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2005, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2005, em favor dos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, crédito suplementar no valor de R\$ 244.700.000,00 (duzentos e quarenta e quatro milhões e setecentos mil reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	
29030 - Recursos sob Supervisão da Secretaria da Fazenda - Administração Direta	
Op. Especial: 29030.288450197.0777 - Distribuição de Recursos de Origem Tributária aos Municípios	142.200.000
3.3.40.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	142.200.000
Op. Especial: 29030.288410197.0781 - Serviços da Dívida Pública Interna Refinanciada	102.500.000
3.2.90.00 - FNT 0101 - Juros e Encargos da Dívida	41.000.000
4.6.90.00 - FNT 0101 - Amortização da Dívida	61.500.000
<b>TOTAL</b>	<b>244.700.000</b>
	=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o artigo anterior são os provenientes do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a conta da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, do Imposto sobre Operações Relativas a

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 105, I, c/c art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Sebastião Rufino (PFL), Adelmo Duarte (PFL), Antônio Moraes (PSDB), Geraldo Coelho (PFL), Henrique Queiroz (PP), João F. Coutinho (PSB), Marcantonio Dourado (PMDB), Roberto Leandro (PT), Silvio Costa (PMN), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes, Deputados Ana Cavalcanti (PP), Ana Rodovalho (PSC), Augusto César (PTB), Augusto Coutinho (PFL), Ciro Coelho (PFL), Izaías Régis (PTB), Nelson Pereira (PC do B), Manoel Ferreira (PFL), Ricardo Teobaldo (PMDB), para comparecerem à Reunião Ordinária, às 10:00h (dez horas) do próximo dia 14 de setembro de 2005 (quarta-feira), no Plenarinho II.

### DISTRIBUIÇÃO

#### 1) Projetos de Leis Ordinárias:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1052/2005, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências);  
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1057/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Associação Estação da Cultura, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizada em Arcos/PE).

### DISCUSSÃO

#### 1) Projetos de Leis Ordinárias:

- a) Projeto de Lei Ordinária nº 1015/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI / Transporte, no âmbito do Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Pernambuco - DER-PE, e dá outras providências);  
b) Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Concede Pensão Especial.);  
c) Projeto de Lei Ordinária nº 1036/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Concede Pensão Especial.);  
d) Projeto de Lei Ordinária nº 1037/2005, de autoria do Governador do Estado – Relator: Deputado Sebastião Rufino (Ementa: Concede Pensão Especial.).

#### 2) Substitutivo:

- a) Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 885/2005, de origem da Comissão de Administração Pública – Relator: Deputado Nelson Pereira (Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 885/2005).

Recife, 12 de setembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
- Presidente -

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares AURORA CRISTINA (PMDB), BETINHO GOMES (PPS), MAVIAEL CAVALCANTI (PFL), TERESA LEITÃO (PT), e os suplentes BRUNO ARAÚJO (PSDB), BRUNO RODRIGUES (PSDB), NELSON PEREIRA (PCdoB), SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PFL) e SÍLVIO COSTA (PMN), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h30 (onze horas e trinta minutos), do dia 13 de setembro de 2005, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.057/2005, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Estação da Cultura, uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, localizada em Arcos/PE);  
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.058/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Fica criado o Cadastro Estadual de Foragidos, e dá outras providências).

### EM DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 925/2005, de autoria do Deputado Izaías Régis (EMENTA: Dispõe sobre a contratação de serviço de detecção de velocidade em rodovias e dá outras providências);  
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.048/2005, de autoria do Ministério Público (EMENTA: Dispõe sobre o subsídio dos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco);  
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

- 03- Substitutivo Nº 01/2005, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 375/2003, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 375/2003, de autoria do Deputado Betinho Gomes (Ementa: Estabelece normas voltadas à responsabilidade social na gestão pública Estadual e dá outras providências);  
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ  
PRESIDENTE

## COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105 c/c o art. 113, § 3º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados: AUGUSTO CÉSAR (PTB), AURORA CRISTINA (PMDB), HENRIQUE QUEIROZ (PP), IZAIAS RÉGIS (PTB), membros titulares e os suplentes Deputados: CLAUDIO MARTINS (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (PFL), NELSON PEREIRA (PCdoB), para se fazerem presentes à reunião deste Colegiado Técnico, a ser realizada às 9h 30m (nove horas e trinta minutos), do dia 14 de setembro de 2005, no Plenarinho II, localizado no 2º andar, do Anexo I, ao Palácio Joaquim Nabuco.

### EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária Nº 1.050/2005, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 12.319, de 30 de dezembro de 2002, e dá outras providências);

DEPUTADO FERNANDO LUPA  
Presidente da Comissão de Agricultura e Política Rural

## COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO VISITA PÚBLICA 13/09/2005

Convoco, de acordo com o Art. 105, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os membros titulares: Deputados BETINHO GOMES (PPS), ANTÔNIO MORAES (PSDB), CEÇA RIBEIRO (PSB), PEDRO EURICO (PSDB), membros suplentes: Deputados AUGUSTO COUTINHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUISA (PMDB), JOÃO FERNANDO COUTINHO (PSB) e PASTOR CLEITON COLLINS (PSC), para participarem da Visita ao Município de Quipapá, a ser realizada no dia 13 de setembro de 2005, às 08:00 horas.

Recife, 09 de setembro de 2005.

Deputado Roberto Leandro  
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, conforme classificação a seguir:

		(RECEITAS DO TESOURO)
<b>CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EM R\$ 1,00</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	244.700.000
1100.00.00	Receita Tributária	142.200.000
1110.00.00	Impostos	142.200.000
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	10.000.000
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores	10.000.000
1113.00.00	Imposto sobre a Produção e a Circulação	132.200.000
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação	132.200.000
1700.00.00	Transferências Correntes	102.500.000
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	102.500.000
1721.00.00	Transferências da União	102.500.000
1721.01.00	Participação na Receita da União	102.500.000
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	102.500.000

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,**  
em 12 de setembro de 2005.

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado.

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Parecer N° 5341/2005

Projeto de Lei Ordinária N° 1013/2005  
Orçamento Fiscal para 2006.

Relativo à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária

Nº 1013/2005

Publicação: 02/08/2005Ano : 2005

Autor :

Legisatura : 15º

Resultado: Aprovado

### Justificativa do Parecer

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 1.013/2005, oriundo do Poder Executivo, revisa, em cumprimento ao que preceita o artigo 124, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 22/2003, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2006, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

Projeto de Lei Ordinária N° 1.013/2005

Ementa: Revisa, em cumprimento ao que preceita o artigo 124, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003 e o artigo 3º da Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, o Plano Plurianual do Estado para o exercício de 2006, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

### DECRETA:

### Matéria da Proposição

Art. 1º A presente Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2004-2007, para o exercício de 2006, nos termos do que dispõe a Constituição Estadual e a Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003.

§1º A revisão de que trata o caput compreende a inclusão, no Plano Plurianual do Estado, dos programas, projetos, atividades e operações especiais constantes do Anexo Único que acompanha a presente Lei, e respectivas discriminações.

§2º Compõe o Anexo Único da presente Lei o Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor, para o exercício de 2006, observadas as definições estabelecidas no § 1º do Artigo 1º da Lei nº 12.427 de 25 de setembro de 2003.

Art. 2º Serão realizadas revisões anuais do Plano Plurianual, de que trata esta Lei, através de lei específica.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria de Planejamento do Estado, a compatibilizar os valores dos programas e ações do PPA 2004-2007 aos ajustes que vierem a ser feitos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compartilhar os dados constantes do Anexo Único da presente Lei aos dados da Lei Orçamentária Anual para 2006.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sebastião Rufino  
Deputado

### Conclusão das Comissões

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de setembro de 2005.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Manoel Ferreira.

Favoráveis com restrições os (0) deputados: .

Contraários os (0) deputados: .

## Pareceres Revisão PPA - exercício 2006

### Parecer N° 5340/2005

Projeto de Lei Ordinária N° 1013/2005  
Orçamento Fiscal para 2006.

Relativo à Proposição:  
Projeto de Lei Ordinária

Nº 1013/2005

Publicação: 02/08/2005

Ano : 2005

Autor :

Legisatura : 15º

Resultado: Aprovado

### Justificativa do Parecer

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

### RELATÓRIO GERAL

#### PROJETO DE LEI DE REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2004/2007 PARA O EXERCÍCIO DE 2006

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO**

#### 1 - HISTÓRICO

Foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.013/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2004-2007 para o exercício de 2006. Este procedimento obedece às disposições da Constituição do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 124, § 1º, inciso IV, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 22/2003 e o artigo 3º da Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003 - o Plano Plurianual do Estado para o quadriênio 2004-2007.

O Projeto de Lei considerado visa fazer incluir no Plano Plurianual, para o exercício de 2005, os programas e ações constantes do seu Anexo Único discriminados no Relatório de Programa, Ação, Produto e Meta, segundo o Órgão Executor responsável. Busca, ainda, o referido instrumento, ajustar disposições contidas na Lei que aprovou o PPA 2004/2007, estendendo-as para todo o seu período de vigência, conjugando-as com eventuais alterações que venham a ser procedidas através das respectivas leis orçamentárias anuais.

#### 2 - PARECER DO RELATOR

A proposição objeto da análise chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação em 01 de agosto de 2005. A relatoria das emendas foi assumida pelo Presidente da mencionada Comissão - Deputado Sebastião Rufino - responsável pela elaboração deste parecer geral

No prazo estabelecido, de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foram apresentadas 54 (cinquenta e quatro) emendas parlamentares, segundo quadro demonstrativo apresentado a seguir, com distribuição das emendas apreciadas em três categorias – emendas aprovadas, emendas aprovadas com alteração e emendas rejeitadas:

#### QUADRO DEMONSTRATIVO DE EMENDAS POR AUTOR

Autor	Aprovadas n.os	Aprovadas c/Alteração n.os	Emendas Rejeitadas n.os	Total de Emendas
Dep. Geraldo Coelho	14,15,16, 17, 18, 19.	20, 21.	13.	9
Dep. Isaltino Nascimento	-	-	22,23,24, 44,45	5
Dep. Roberto Landro	-	-	39,40,41,42,43	5
Dep. Sérgio Leite	-	-	46,47,48,49,50,51,52,53,54.	9
Dep. Soldado Moisés	-	-	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,25,26,27,28,29,30,31,	
Total	6	2	32,33,34,35,36,37,38	26
			46	54

Efetuadas as necessárias modificações, oriundas das emendas aprovadas e aprovadas com alteração por este Colegiado, conforme exposto no quadro demonstrativo apresentado, recomendo a aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.013/2005.

#### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 1.013/2005, de autoria do Governador do Estado, que dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual 2004-2007 para o exercício de 2006, juntamente com todas as emendas aprovadas e aprovadas com alteração na avaliação deste Colegiado.

Sebastião Rufino  
Deputado

### Conclusão das Comissões

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 5 de setembro de 2005.

Presidente em exercício: Adelmo Duarte.

Relator : Sebastião Rufino.

Favoráveis os (5) deputados: Adelmo Duarte, Antônio Moraes, Ciro Coelho, Geraldo Coelho, Manoel Ferreira.

Favoráveis com restrições os (0) deputados: .

Contraários os (0) deputados: .

## Pareceres LDO - exercício 2006

### Parecer N° 5342

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

### RELATÓRIO GERAL

#### PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2006

**AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO**

#### 1 - HISTÓRICO

Foi encaminhado a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei N.º 1.014/2005 de autoria do Governador do Estado que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC N.º 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

De acordo com o estabelecido no seu art. 1º, "a presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano de 2006, obedecendo ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:"

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

#### 2 - PARECER DO RELATOR

A proposição objeto deste parecer chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 01 de agosto de 2005. Em obediência ao Cronograma de Trabalho preestabelecido, procedeu-se, de imediato, a designação de relatores segundo os temas identificados, conforme exposto a seguir:

No prazo estabelecido, de acordo com as disposições do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foram apresentadas 25 (vinte e cinco) emendas parlamentares, segundo quadros demonstrativos apresentados a seguir:

Tabela 01: relatores designados

#### ASSUNTOS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E ANEXOS.

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

RELATORES  
DEPUTADO ADELMO DUARTE

ARTIGOS 5º E 6º.

ARTIGOS 7º A 10º.

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES.

SEÇÕES I E II.

SEÇÕES III E IV.

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

DEPUTADO ROBERTO LEANDRO

DEPUTADO SÍLVIO COSTA

de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Cessão de Empréstimos com Retorno Garantido) pelo texto relatado a seguir:

"Despesa Não Financeira = Despesa Total – (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)."

Art. 5º. Substitua-se, no Anexo III – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, Item 9 PARECER ATUARIAL, Comparativo entre a Avaliação Atual e a anterior, o texto “o número de servidores em atividade e sua idade média, mantiveram-se praticamente constantes, pouco influenciando nos resultados demonstrados;” pela redação abaixo destacada:

o número de servidores em atividade e sua idade média mantiveram-se praticamente constantes, pouco influenciando nos resultados demonstrados;

Art. 6º. Substitua-se, no Anexo III – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, Item 9 PARECER ATUARIAL, Comparativo entre a Avaliação Atual e a anterior, o texto “O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 19.135.212.755,47, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples, deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o déficit de cobertura das contribuições destinadas ao RPPS/PE, como observado neste relatório.” pela redação abaixo destacada:

O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 19.135.212.755,47, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o déficit de cobertura das contribuições destinadas ao RPPS/PE, como observado neste relatório.

Efetuadas as correções indicadas na Emenda Modificativa Nº 26 acima e as inclusões de todas as emendas aprovadas por esse Colegiado, considero que o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.014/2005 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006 – oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

## 3 – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.014/2005 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006 – juntamente com a Emenda Modificativa Nº 26 incluída neste parecer.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
Presidente

Tabela 02: demonstrativo das emendas apresentadas por autoria

AUTORES	EMENDAS APRESENTADAS	TOTAL
Deputado Betinho Gomes	04, 05, 06, 07, 08, 09	06
Deputado Geraldo Coelho	02, 03	02
Deputado Isaltino Nascimento	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25	16
Deputado Soldado Moisés	01	01
<b>TOTAL DE EMENDAS</b>		<b>25</b>

Tabela 03: demonstrativo das emendas apreciadas por relator

RELATORES	EMENDAS APROVADAS NOS	EMENDAS REJEITADAS NOS	TOTAL DE EMENDAS
Deputado Adelmo Duarte	22	10	02
Deputado Geraldo Coelho	09, 15, 17	13, 14, 16	06
Deputado Marcantônio Dourado	04, 05, 06, 07, 08	01, 03, 18	08
Deputado Sebastião Rufino	—	02, 11, 12, 19, 20, 21, 23, 24, 25	09
<b>TOTAL DE EMENDAS</b>	<b>09</b>	<b>16</b>	<b>25</b>

Visando corrigir alguns equívocos de natureza ortográfica e/ou gramatical torna-se necessária a apresentação da seguinte emenda modificativa.

## Emenda Modificativa Nº 26

Ementa: altera o Projeto de Lei Ordinária N.º 1.014/2005.

Art. 1º. Alterem-se os seguintes dispositivos do Projeto de Lei Ordinária que passam a adotar as seguintes redações:

Art. 1º. A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2006, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

Art. 2º

Redução da Pobreza – esta Opção Estratégica está voltada para a redução do total das pessoas e do percentual da população que vive em condições de pobreza e de vulnerabilidade social, despreparadas, portanto, para inclusão no processo econômico, obtenção de trabalho e rendas produtivas. Esta população vulnerável necessita do suporte e da proteção dos governos através da assistência social e de projetos voltados para o aumento da sua capacidade e seu acesso a bens e serviços sociais. A proteção a crianças e adolescentes é um dos principais focos dessa Opção que tem como Programas Prioritários:

12. Rede de Proteção e Inclusão Social

13. Programa de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável da Zona da Mata de PE - PROMATA

14. Programa Multisetorial para a Juventude

15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco / PDRS – Renascer

Transparéncia, Participação e Cidadania, através da Implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e gestão das ações públicas, através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se, aqui, o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos. Programa Prioritário:

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

Art. 8º. O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, que aprovou o Plano Plurianual 2004/2007, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ~~ali~~ constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 19.

§ 6º Exetuam-se das disposições do “caput” as despesas relativas à segurança, educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente, bem como as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Art. 25.

VII -

Parágrafo único. A comprovação prevista neste artigo far-se-á:

Art. 35. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2006 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que **impliquem substituição** do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 39. A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o inciso “I”, do artigo 37 desta Lei, somente se fará em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.

Art. 44. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Art. 49. Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos **seus** programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 2º. O título da Seção II do Capítulo III adotará a seguinte redação:

“DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA”

Art. 3º. Substitua-se a frase final do rodapé do Anexo I METAS FISCAIS A – METAS ANUAIS – ANO 2006 pelo texto a seguir apresentado:

“Nota: As estimativas do PIB nacional foram **extraídas** do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2006.”

Art. 4º. Substitua-se, no rodapé do Anexo I METAS FISCAIS B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2004 – Ano: 2006, a frase “Despesa Não Financeira = Despesa Total – (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição

de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Cessão de Empréstimos com Retorno Garantido)” pelo texto relatado a seguir:

“Despesa Não Financeira = Despesa Total – (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido).”

Art. 5º. Substitua-se, no Anexo III – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, Item 9 PARECER ATUARIAL, Comparativo entre a Avaliação Atual e a anterior, o texto “o número de servidores em atividade e sua idade média, mantiveram-se praticamente constantes, pouco influenciando nos resultados demonstrados;” pela redação abaixo destacada:

o número de servidores em atividade e sua idade média mantiveram-se praticamente constantes, pouco influenciando nos resultados demonstrados;

Art. 6º. Substitua-se, no Anexo III – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO – AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA, Item 9 PARECER ATUARIAL, Comparativo entre a Avaliação Atual e a anterior, o texto “O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 19.135.212.755,47, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples, deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o déficit de cobertura das contribuições destinadas ao RPPS/PE, como observado neste relatório.” pela redação abaixo destacada:

O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 19.135.212.755,47, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o déficit de cobertura das contribuições destinadas ao RPPS/PE, como observado neste relatório.

Efetuadas as correções indicadas na Emenda Modificativa Nº 26 acima e as inclusões de todas as emendas aprovadas por esse Colegiado, considero que o Projeto de Lei Ordinária n.º 1.014/2005 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006 – oriundo do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

## 3 – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara-se favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 1.014/2005 – Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006 – juntamente com a Emenda Modificativa Nº 26 incluída neste parecer.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
PresidenteTITULARES  
Dep. Adelmo Duarte  
Dep. Antônio Moraes  
Geraldo CoelhoSUPLENTES  
Dep. Manoel Ferreira  
Dep. Ciro Coelho

## Parecer de Redação Final Nº 5343

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO PERNAMBUCO.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei nº 1014, oriundo do Poder Executivo, Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos do artigo 37, inciso XX, 123, § 2º, 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL nº 5343

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1014, DE 01 DE AGOSTO DE 2005.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2006, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, inciso II, com a redação dada pela EC nº 22/2003; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

## DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2006, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I  
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º. Constituem Eixos de Desenvolvimento, Opções Estratégicas e Programas Prioritários da Administração Pública Estadual para o exercício de 2006:

## I - EQUIDADE

Enfrentar a exclusão social constitui o compromisso primordial do Governo do Estado, através de políticas públicas consistentes e integradas que têm como princípio a equidade social. Esse Eixo contempla propostas agrupadas em 04 (quatro) grandes Opções Estratégicas:

**Habilidade e qualidade de vida**, cujas propostas destinam-se à elevação das condições de vida da população, representadas pela qualidade do meio ambiente, pela oferta e acessibilidade de serviços sociais e infra-estrutura urbana básica (especialmente habitação e saneamento), liberdade e facilidade de circulação e de segurança pública, gerando qualidade de vida, facilitando o contrato social e a interação entre as pessoas. São **Programas Prioritários**:

1. Águas de Pernambuco
2. Drenagem Pluvial e Esgotamento Sanitário
3. Infra-Estrutura em Áreas de Baixa Renda da RMR – PROMETRÓPOLE
4. Viva o Morro
5. Rec

15. Programa de Desenvolvimento Rural Sustentável de Pernambuco / PDRS - Renascer

**Transparéncia, Participação e Cidadania**, através da implementação de políticas públicas que materializem os princípios básicos da cidadania, os direitos humanos, a justiça social e o envolvimento da sociedade no processo decisório e gestão das ações públicas, através do acesso às informações sobre a ação governamental e a desconcentração territorial da participação social. Destaca-se, aqui, o Programa Governo nos Municípios como principal mecanismo de articulação com a sociedade, implementando o planejamento e o orçamento descentralizados e participativos. **Programa Prioritário:**

16. Governo nos Municípios

## II – COMPETITIVIDADE

As ações propostas para assegurar e consolidar os avanços obtidos na melhoria das condições de competitividade do Estado, no contexto regional, nacional e internacional estão organizadas em torno de 05 (cinco) grandes Opções Estratégicas que contemplam tanto a implantação e melhoria de infra-estruturas quanto a exploração e dinamização de vocações econômicas locais e regionais:

**Logística**, visando aperfeiçoar a rede de articulação e conectividade da economia e da população do Estado com diferentes lugares e mercados (bens, serviços e informações, idéias, experiências e iniciativas), materializada em projetos e ações relativos ao sistema viário, à produção de energia, aos sistemas de comunicação, às infovias e aos terminais portuários e aeroportuários, assim como pelo modelo organizacional e gerencial de armazenagem e distribuição de bens e serviços. **São Programas Prioritários:**

17. Estradas para o Desenvolvimento

18. Aeroporto Internacional dos Guararapes

19. Ferrovia Transnordestina

20. Complexo Industrial-Portuário de SUAPE

21. Interiorização do Gás Natural em Pernambuco

**Inovação e Tecnologia** – visa ao fortalecimento do sistema de geração e difusão de tecnologias e de aprendizagem e adaptação de processos e produtos com base no ambiente formado pelas universidades, pelos institutos de P&D, pelos centros tecnológicos e de assistência técnica e pelas unidades de capacitação, em estreita interação com o empresariado. São três os **Programas Prioritários**:

22. Porto Digital

23. Pólo Farmoquímico

24. Desenvolvimento do Hemopólio de Pernambuco

**Qualificação para o Trabalho**, através do fortalecimento da capacidade técnica, profissional e de gestão de empreendimentos em áreas de maior dinamismo econômico e nas principais cadeias produtivas do Estado, em sintonia com as exigências das novas tecnologias e com esforço conjunto de capacitação pelas instituições especializadas, como SENAI, SENAC, SENAR, SEBRAE, Escolas Técnicas e ONGs. **Programa Prioritário:**

25. Centros Tecnológicos e de Educação Profissional

**Adensamento dos Arranjos/Cadeias Produtivas** tem o objetivo de irradiar (para frente e para trás) as cadeias produtivas de maior potencialidade do Estado, assim como de empresas âncora que podem ampliar os nexos de integração com a economia pernambucana, com agregação de valor ao longo dos seus principais elos e segmentos produtivos, aproveitando as características diversificadas das Regiões de Desenvolvimento. São **Programas Prioritários** dessa Opção Estratégica:

26. Fábrica Cultural Tacaruna

27. Turismo, Desenvolvimento e Emprego

28. Expansão da Agricultura Irrigada

**Eficiência da Gestão Pública**, visando ao aperfeiçoamento da gestão pública, com foco nos resultados, tanto no atendimento a demandas regionalizadas e quanto no aproveitamento de oportunidades de investimento, através do aumento da eficiência dos projetos e ações e da melhoria da qualidade dos serviços públicos, assim como da otimização dos resultados destas ações na sociedade e na economia pernambucana. **Programa Prioritário:**

29. Governo Digital

Art. 3º. As Metas fiscais para o exercício de 2006 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconómica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA e Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 5º. Na destinação dos recursos relativos à capacitação de professores, será conferida prioridade às que puderem contribuir ao combate à discriminação à diversidade sexual.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º. A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do § 1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 22/2003, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a) texto da lei;

b) quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o

período de 05 (cinco) anos, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

- d) demonstrativos orçamentários consolidados;
- e) legislação da receita;
- f) orçamento fiscal; e
- g) orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de demonstrativos contendo:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos referentes ao Orçamento Fiscal;

II-sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresas.

§2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea "d" do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das Entidades Supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e das Entidades Supervisionadas;

III -especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e das Entidades Supervisionadas;

IV- demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por Órgão e por item de receita das categorias econômicas;

V -demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VI- demonstrativo da despesa por subfunção, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

VIII-demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

IX- demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

X - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XI- demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XIII - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XIV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XV - demonstrativo da despesa por fonte dos recursos e grupos de despesa originários do Tesouro e das Entidades Supervisionadas;

XVI - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam os artigos 173, 185, 203, e 249 da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea "f" do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do Tesouro Estadual e de cada Entidade Supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do Tesouro Estadual e das Entidades Supervisionadas; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a) legislação e finalidades;

b) especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual e as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente lei;

c) quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido nos artigos 7º e 9º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea "g" do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por subfunção, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através dos relatórios bimestrais e do balanço anual, da execução orçamentária, com base nos valores efetivamente aplicados, considerando-se, para todos os efeitos de verificação, o total aplicado no período de janeiro a dezembro do exercício.

Art. 7º. O Orçamento Fiscal abrange a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal abrange a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo e do Ministério Público, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM ou em outro sistema que o venha a substituir.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do Tesouro Estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 8º. O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas na Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, que aprovou o Plano Plurianual 2004/2007, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 9º. Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a) programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV- Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades..

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 10. Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e subfunções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - subfunção, uma partição da função, visando agrregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 22, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 19. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, o Ministério Público e a Defensoria Pública, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I- transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III- despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV- despesas com serviços de consultoria;

V- despesas com treinamento;

VI- despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX- despesas com locação de mão-de-obra;

X- despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI- outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas ao Ministério Público Estadual e à Defensoria Pública, até o vigésimo quinto dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculados de forma proporcional à participação dos poderes e do Ministério Público no total das dotações financeiras com Recursos Ordinários, fixados na Lei Orçamentária Anual de 2006, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o §3º, publicarão ato até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Exceutam-se das disposições do "caput" as despesas relativas à segurança, educação, saúde e assistência à criança e ao adolescente, bem como as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até vinte e cinco dias, após o final do bimestre, à Assembleia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o art. 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do §3º, deste artigo.

Art. 20. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 21. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2006 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, às disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 24. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da despesa pelas fontes de recursos específicas.

Art. 25. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, ressalvadas as transferências constitucionais de receita tributária, as destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidos por ato governamental e as transferências para os municípios criados durante o exercício de 2005, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, e dependerão de prévia comprovação, por parte do município beneficiado, dos seguintes requisitos:

I - haja instituído e regulamentado os impostos e as taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal;

II - tenha procedido à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

III - possua receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operações de crédito;

IV - atenda ao disposto nos artigos 128, inciso IV, e 185, da Constituição Estadual, bem como no artigo 19 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

V- esteja regular com as prestações de contas relativas aos convênios, acordos e ajustes, a que se refere o "caput", em execução ou já executado;

VI- haja instituído e colocado em efetivo funcionamento os Conselhos Municipais de Saúde, de Direitos e Tutelar da Criança e do Adolescente, de Assistência Social, de Educação, de acompanhamento do FUNDEF e da alimentação escolar, nos termos das leis específicas, este último no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

VII - esteja adimplente junto ao FUNAFIN - Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco, criado pelo Poder Executivo, através da Lei Complementar nº 28, de 14/01/2000, relativamente a débitos contraídos junto ao antigo IPSEP.

Parágrafo único. A comprovação prevista neste artigo far-se-á:

I - com relação ao inciso I , através da exibição da respectiva legislação;

II - com relação aos incisos II a IV, através da Lei Orçamentária de 2006 e do relatório a que se refere o § 3º, do artigo 123, da Constituição Estadual;

III - relativamente ao inciso V, mediante exibição da documentação hábil correspondente;

IV - relativamente ao inciso VI, mediante a exibição da respectiva legislação e das atas que comprovem o funcionamento regular dos mesmos; e

V- relativamente ao inciso VII, mediante apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo sucessor legal do IPSEP.

Art. 26. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 27. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos arts. 48 e 49, da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Judiciário e ao Ministério Público, senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM.

§ 2º Será assegurada também, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Art. 28. O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, da Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas de receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 29. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

## SEÇÃO II

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 30. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2006, observará as disposições constantes dos artigos 12, 13, 14 e 38 a 45, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Parágrafo único. Exceutam-se do disposto no "caput" os valores da programação financeira correspondentes a despesas à conta de saldos financeiros de outros exercícios, acumulados pelo Poder e Órgão que menciona, bem como as despesas decorrentes de resarcimentos de encargos contributivos e previdenciários.

Art. 31. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de

que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

## SEÇÃO III

### DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 32. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 33. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 34 As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o "caput" serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas mediante lei somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 35. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2006 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo concessão através do regime orçamentário.

Art. 36. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 37. Serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais, os programas e ações que sejam introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2006.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

## SEÇÃO IV

### DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 38. As transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Governo do Estado, obedecerão às disposições pertinentes contidas no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e serão classificadas nos seguintes elementos de despesa:

I - Subvenções Sociais – as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, prestadoras de serviços de assistência social, médica, educacional e cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 11.271, de 08 de novembro de 1995 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso "I" acima; e

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso "I", quanto as mencionadas no inciso "II" acima.

Art. 39. A concessão de subvenções sociais às entidades de que trata o inciso "I", do artigo 38 desta Lei, somente se fará em estrita observância aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual e à legislação correlata.

§ 1º As subvenções relativas à assistência social serão submetidas à aprovação do Conselho Estadual de Assistência Social, conforme as diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS);

§ 2º Exceutam-se da limitação contida no "caput", os recursos não provenientes da receita ordinária do Estado, recebidos pelo Tesouro Estadual para transferência áquelas entidades.

Art. 40. Na hipótese de o Estado efetuar transferências de recursos financeiros às instituições de que tratam os incisos "II" e "III" do artigo 38 desta Lei, transferências que, pela sua natureza, sejam classificáveis nos elementos de despesa "41 – Contribuições" e "42 – Auxílios", deverão ser observadas as seguintes normas:

I - a entidade deverá prestar contas ao Estado, nos termos da legislação financeira pertinente, em especial do artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - os recursos transferidos não poderão se destinhar a despesa com o pagamento de pessoal da entidade, nem serem aplicados

no pagamento de compromissos decorrentes de dívidas contraídas pela mesma; e

III - somente serão transferidos recursos quando destinados a atender despesas com ações cujos objetivos programáticos sejam compatíveis com o interesse da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. Exceutam-se das restrições constantes dos incisos II e III, deste artigo, os recursos recebidos pelo Estado, provenientes de outras entidades de direito público ou privado, mediante convênio a fundo perdido ou outra forma de doação, para cumprimento de objetivos específicos, por parte da entidade aplicadora.

Art.41 - Em obediência ao que determina a Lei nº 11.743, de 20 de janeiro de 2000, os recursos destinados às Organizações Sociais (OS) e às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), responsáveis pela execução de atividades públicas não exclusivas do Estado, serão disponibilizados, respectivamente, segundo as cláusulas de Contratos de Gestão firmados com as OSs e através dos Termos de Parceria firmados com as OSCIPs.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇ

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispondo sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 48. O Poder Executivo estabelecerá um sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e disporá sobre normas de controle de custos e verificação das ações do Governo, tendo em vista minimizar desvios de execução e aferir os resultados obtidos.

Art. 49. A verificação das ações do Governo, de que trata o artigo anterior, tomará como módulo de monitoração cada programa estabelecido pelo Plano Plurianual e contemplado na Lei Orçamentária Anual através dos respectivos projetos, atividades e operações especiais.

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 50. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa serão efetuados, através de registros contábeis, diretamente no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios - SIAFEM, ou em outro que o venha a substituir, independentemente de formalização legal específica.

§ 1º Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

§ 2º As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 51. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Parágrafo Único. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada a descentralização de créditos orçamentários, da unidade orçamentária titular para outra unidade, a fim de serem executadas, exclusivamente, ações constantes do Programa de Trabalho da primeira, nos termos em que for regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 52. Será enviada à Assembléia Legislativa, para fins de acompanhamento, até o dia 28 de fevereiro de 2006, relação em ordem de prioridade das inscrições de precatórios, a serem pagos no exercício financeiro de 2006, bem como após a publicação do relatório resumido da execução orçamentária, demonstrativo detalhado da execução dessas despesas.

Art. 53. O Poder Executivo demonstrará quadro detalhado da previsão das receitas e despesas com Fundo de Erradicação da Pobreza.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,  
em 01 de agosto de 2005.**

**JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS**  
Governador do Estado

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS  
A - METAS ANUAIS  
ANO: 2006  
LRF, art.4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	Valor	Valor	%PIB	Em R\$ 1.000,00			Valor	Valor	%PIB	(c/PIB)x100
				Corrente(a)	Constante*	(a/PIB)x100	Corrente(b)	Constante*	(b/PIB)x100	
Receita Total	10.277.153,0	9.646.681,4	0,475	11.335.699,8	10.182.178,0	0,481	12.378.584,1	10.640.091,0	0,483	
Receitas Não Financeiras (I)	9.879.629,0	9.273.544,2	0,456	10.897.230,8	9.788.327,6	0,462	11.899.776,0	10.228.528,5	0,465	
Despesa Total	10.277.153,0	9.646.681,4	0,475	11.335.699,8	10.182.178,0	0,481	12.378.584,1	10.640.091,0	0,483	
Despesas Não Financeiras(II)	9.586.613,0	8.998.503,9	0,443	10.574.034,1	9.498.019,5	0,449	11.546.845,3	9.925.164,6	0,451	
Resultado Primário (I-II)	293.016,0	275.040,3	0,014	323.196,7	290.308,1	0,014	352.930,7	303.363,9	0,014	
Resultado Nominal	-461.029,4	-328.115,5	-0,021	-175.373,2	-399.137,3	-0,007	-397.290,9	-560.309,1	-0,016	
Dívida Pública Consolidada	5.486.370,6	5.113.074,6	0,253	5.310.997,4	4.713.937,3	0,225	4.913.706,5	4.153.628,2	0,192	

Fonte: Gerência de Orçamento do Estado - GOE-SEPLAN

Críticos de cálculo, segundo Port. STN/Nº 471, 31/08/2004:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Não Financeira (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Não Financeira(II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I-II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada(poção em 31/12/2004) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

(\*) - Valores a preços de junho de 2005, com base no IGP-DI, da FGV.

Nota: As estimativas do PIB nacional foram extraídas do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União, para 2006.

ESTADO DE PERNAMBUCO  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - METAS FISCAIS

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2004

ANO : 2006

LRF, art.4º, § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas na LDO-2004 2004	%PIB*	II - Metas Realizadas(dados de balanço) 2004			Em R\$ 1.000,00	Variação Valor	(II-I) %
			II - Metas Realizadas(dados de balanço) 2004	%PIB*	Em R\$ 1.000,00			
Receita Total	8.592.369,5	0,49	8.223.161	0,46	-369.208,8	-4,3		
Receitas Não Financeiras (I)	7.705.100,0	0,44	8.067.412	0,46	362.312,0	4,7		
Despesa Total	8.592.369,5	0,49	8.280.135	0,47	-312.234,5	-3,6		
Despesas Não Financeiras(II)	7.441.900,0	0,42	7.663.407	0,43	221.507,0	3,0		
Resultado Primário (I-II)	263.200,0	0,01	404.005	0,02	140.805,0	53,5		
Resultado Nominal	-330.000,0	-0,02	72.354	0,00	402.354,5	-121,9		
Dívida Pública Consolidada	4.961.000,0	0,28	5.506.007	0,31	545.006,7	11,0		

Fonte: Balanço Anual 2004 e LDO - 2004

Críticos de cálculo, segundo Port. STN/Nº 471, 31/08/2004:

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras

Receita Não Financeira (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de Crédito + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro)

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras

Despesa Não Financeira = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado+ Despesas com Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido)

Resultado Primário = (I-II)

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior

Dívida Pública Consolidada (poção em 31/12/2004) = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não Pagos Durante a Execução do Orçamento em que foram incluídos.

Produto Bruto Interno(PIB) do Estado de Pernambuco:Valor obtido e estimado pela Agência CONDEPE/FIDEM

(\*) - PIB nacional (2004):R\$ 1.769,2 bilhões, segundo Projeto da LDO da União, para 2006

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO I - METAS FISCAIS

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NAS LDOs DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO : 2006

LRF, art.4º, § 2º, inciso II

### VALORES A PREÇOS CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	Ä%	2005	Ä%	2006	Ä%	2007	Ä%	2008	%
Receita Total	7.147.945,0	8.592.369,5	20,2	8.827.196,5	2,7	10.277.153,0	16,4	11.335.699,8	10,3	12.378.584,1	9,2
Receitas Não Financeiras (I)	5.924.300,0	7.705.100,0	30,1	7.354.200,0	-4,6	9.879.629,0	34,3	10.897.230,8	10,3	11.899.776,0	9,2

Despesa Total	7.147.945,0	8.592.369,5	20,2	8.827.196,5	2,7	10.277.153,0	16,4	11.335.699,8	10,3	12.378.584,1	9,2
Despesas Não Financeiras(II)	5.632.600,0	7.441.900,0	32,1	7.163.500,0	-3,7	9.586.613,0	33,8	10.574.034,1	10,3	11.546.845,3	9,2
Resultado Prímário (I-II)	291.700,0	263.200,0	-9,8	190.700,0	-27,5	293.016,0	53,7	323.196,6	10,3	352.930,7	9,2
Resultado Nominal	-65.000,0	-330.000,0	407,7	96.800,0	-129,3	-461.029,4	-576,3	-175.373,2	-62,0	-397.290,9	126,5
Dívida Pública Consolidada	4.900.800,0	4.961.000,0	-2,2	5.947.400,0	19,9	5.486.370,6	-7,8	5.310.997,4	-3,2	4.913.706,5	-7,5

## VALORES A PREÇOS CONSTANTES (junho de 2005)\*

ESPECIFICAÇÃO	2003	2004	Ä%	2005	Ä%	2006	Ä%	2007	Ä%	2008	Ä%
Receita Total	8.137.819,0	9.150.996,3	12,5	8.531.989,7	-6,8	9.646.681,4	13,1	10.182.178,0	5,6	10.640.091,0	4,5
Receitas Não Financeiras (I)	6.744.719,1	8.206.041,6	21,7	7.108.254,4	-13,4	9.273.544,2	30,5	9.788.327,6	5,6	10.228.528,5	4,5
Despesa Total	8.137.819,0	9.150.996,3	12,5	8.531.989,7	-6,8	9.646.681,4	13,1	10.182.178,0	5,6	10.640.091,0	4,5
Despesas Não Financeiras(II)	6.412.623,4	7.925.729,8	23,6	6.923.932,0	-12,6	8.998.503,9	30,0	9.498.019,5	5,6	9.925.164,6	4,5
Resultado Prímário (I-II)	332.095,7	280.311,8	-15,6	184.322,4	-34,2	275.040,4	49,2	290.308,1	5,6	303.363,9	4,5
Resultado Nominal	-74.001,4	11.063,7	-115,0	-202.673,5	-1.931,9	-328.115,5	61,9	-399.137,3	21,6	-560.309,1	40,4
Dívida Pública Consolidada	5.632.799,9	5.643.863,6	0,2	5.441.190,1	-3,6	5.113.074,6	-6,0	4.713.937,3	-7,8	4.153.628,2	-11,9

Fonte:Leis de Diretrizes Orçamentárias dos respectivos anos e projeções/estimativas

(\*) - Valores a preços de junho de 2005, com base no IGP-DI, da FGV.

## ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I - METAS FISCAIS

## D - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (Administração Direta e Indireta)

ANO : 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

## PATRIMÔNIO LÍQUIDO

	2004	%	2003	%	Em R\$ 1.000,00	2002	%
Patrimônio/Capital	5.319.797	157,49	4.555.842	108,04	3.673.485	74,71	
Reservas	89.351	2,65	81.568	1,93	78.723	1,60	
Resultado Acumulado	(492.484)	(14,58)	(420.777)	(9,98)	(374.317)	(7,61)	

Total

	2004	%	2003	%	2002	%
Patrimônio/Capital	155.400	99,58	157.756	100,00	156.063	100,43
Reservas					-	
Resultado Acumulado					156.063	100,43

Total

Fonte: Balanços dos anos respectivos

## ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO I - METAS FISCAIS

## E - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO : 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso III

## RECEITAS REALIZADAS

	2004	2003	Em R\$ 1.000,00	2002
RECEITAS DE CAPITAL				56.473
ALIENAÇÃO DE ATIVOS				-
Alienação de Bens Móveis				
Alienação de Bens Imóveis				
RECEITA DE RENDIMENTOS	14	3.058	56.473	
OUTRAS RECEITAS	1.037	3	274	
TOTAL (I)	1.051	3.062	56.747	

## DESPESAS LIQUIDADAS

	2004	2003	2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			

## DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	6.174	31.300	651.399
Inversões Financeiras		27.488	466.236
Amortização da Dívida		3.812	52.833
DESPESAS CORRENTES DOS REG. DE PRE	1.255.960	1.041.542	975.690
Regime Geral de Previdência Social		1.041.542	975.690
Regime Próprio dos Servidores Públicos		1.041.542	975.690
TOTAL (II)	1.262.134	1.072.842	1.627.089
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)	(1.261.084)	(1.069.780)	(1.570.342)

Fonte: SIAFEM

Nota: Informações de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos, referentes aos Recursos da CELPE.

## ESTADO DE PERNAMBUCO

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO II – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO : 2006

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

## A – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA RENÚNCIA DE RECEITA

Na estimativa da renúncia da receita, foram adotados os seguintes procedimentos e hipóteses:

## Quanto à receita total, para 2006:

A estimativa feita pelas áreas tributária e financeira, da Secretaria da Fazenda, e pela Gerência de Orçamento do Estado, da Secretaria de Planejamento, baseia-se numa inflação esperada de 4,5%, crescimento do Produto Interno Bruto Nacional de 4,5% e um esforço fiscal de 0,75%.

## Quanto à renúncia fiscal referente ao PRODEPE e outros benefícios fiscais, deve ser observado o seguinte:

As mudanças na legislação relativa ao Programa implicaram conversão dos financiamentos em benefícios fiscais, reduzindo o montante de renúncia que se verificava até novembro de 2000.

Na estimativa para a LDO para o ano de 2006 é considerado apenas o acréscimo esperado de renúncia em relação ao estimado para ano anterior, a preço constante.

O montante relativo a outros benefícios fiscais refere-se apenas a uma estimativa para permitir, em especial, a adoção de tratamento tributário similar ao dado por outros Estados, evitando-se situações de concorrência desigual de mercado.

## RENÚNCIA FISCAL ESTIMADA PARA OS ANOS DE 2006 A 2008

RENÚNCIA DE RECEITA	Receitas Correntes	%	(Em R\$ 1.000)
	PRODEPE (a)	(b)	(c)
2006	39.961,2	3.300,0	9.465.577,3
2007	39.961,2	3.300,0	10.440.531,8
2008	39.961,2	3.300,0	11.401.060,7

Nota: O valor da renúncia do PRODEPE, estimado conforme explicado acima, corresponde ao acréscimo líquido em relação ao estimado para o ano anterior, a preços constantes de janeiro de 2005, atualizados com base no IPCA.

## B – MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO DE RENÚNCIA DE RECEITAS

Extinção/redução do diferimento do ICMS devido nas importações.

Extinção/redução de crédito presumido do ICMS para as saídas interestaduais com álcool hidratado.

Elevação da carga tributária líquida do ICMS nas prestações de serviços de transporte rodoviário de passageiros.

Aumento da alíquota do ICMS para cigarros.

Aumento da alíquota do ICMS para perfumes e cosméticos e outros supérfluos.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para aparelhos e lâminas de barbear.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para tintas e vernizes.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para pilhas e baterias.

Elevação da margem de valor agregado, relativa à substituição tributária referente ao ICMS, para cimento.

Extinção/redução do crédito presumido do ICMS nas saídas de açúcar.

Extinção completa ou parcial da isenção do ICMS na distribuição de água por concessionária de serviço público.

Extinção da redução da base de cálculo do ICMS na prestação de serviço de televisão por assinatura.

### ANEXO III

#### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

(Art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000)

##### AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA

##### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2006

##### DATA-BASE: DEZEMBRO/2004

##### SUMÁRIO

1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO
2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL
3. PLANO DE BENEFÍCIOS
4. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS
5. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO
6. REGIME FINANCEIRO DO SISTEMA
7. VALORES RESULTANTES DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
8. PROJEÇÕES ATUARIAIS
9. PARECER ATUARIAL
10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

##### 1. OBJETIVOS DO RELATÓRIO

A seguridade social tem na *previdência* um dos seus pilares dado ao importante papel que exerce junto à sociedade, seja no tocante à estabilização social ou à transferência de renda. É mister enfatizar que a *previdência* assegura a sobrevivência daqueles que perderam a capacidade laborativa devido à idade ou à invalidez (temporária ou definitiva), bem como daqueles que sofreram a perda do ente mantenedor da família.

Este relatório tem como propósito apresentar, de forma sintética, a avaliação atuarial e financeira do RPPS/PE - Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, objetivando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício financeiro de 2006, em atendimento ao que dispõe o art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e, ainda, em consonância com a Portaria n.º 471, de 31 de agosto de 2004, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

A citada avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, da Lei Federal n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentada pela Portaria n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, do Ministério da Previdência Social e da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003.

O relatório origina-se dos resultados da avaliação realizada pela ACTUARIAL – Assessoria, Consultoria e Administração Previdenciária, cujos dados cadastrais que lhe serviram de base são concernentes ao mês de dezembro/2004, tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do RPPS do Estado de Pernambuco, referentes às despesas e receitas previdenciárias com os servidores civis, militares e membros de Poder, nas condições de ativos, inativos e seus pensionistas, compreendendo todos os Poderes e órgãos autônomos do ente federado.

Para validação dos dados, a base cadastral foi analisada pela sua consistência comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis em 31/12/2004, data de referência da avaliação.

Em relação aos cadastros de ativos e assistidos foram feitos ajustes nos seguintes itens:

Ativos	Quantidade	
Itens		122
Data de Nascimento		572
Data de Admissão		2.717
Remuneração		

Assistidos	Quantidade	
Itens		1.421
Data de Nascimento		916
Tipo de Benefício		1.358
Benefício		

##### 2. ESTATÍSTICAS DA BASE CADASTRAL

O número total de ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco é de **169.014**, os quais estão vinculados ao Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado – FUNAFIN, compreendendo 59,1% de ativos e 40,9% de assistidos (aposentados e pensionistas), conforme distribuição abaixo:

Item	Ativos	Assistidos (*)	31/12/2004
N.º de Servidores	99.873	69.141	
Remuneração/Benefício Médio (R\$)	1.276,27	1.375,25	

(\*) Aposentados e Pensionistas

Dados Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Imentes)

Item	Masc	%	Fem	%	31/12/2004
Nº. de Servidores	48.166	48,23	51.707	51,77	
Nº. de Dependentes	93.640	57,78	68.421	42,22	
Idade Média	42,6		45,4		44,0
Tempo de INSS anterior	1,3		1,5		1,4
Tempo de Serviço Total	17,7		18,5		18,1
Tempo de Serviço Público	16,4		17,1		16,7
Diferimento Médio	17,9		9,8		13,8
Salário Médio (R\$)	1.498,46		1.069,31		1.276,27

Dados dos Servidores Ativos Imentes (\*)

Item	Masc	%	Fem	%	31/12/2004
Nº. de Servidores	1.697	18,88	7.290	81,12	
Idade Média	62,6		57,3		58,3
Tempo de Serviço Total	31,8		27,6		28,4
Salário Médio (R\$)	1.652,44		990,12		1.115,18

(\*) Servidores ativos que já cumprem com as exigências para concessão de benefício de aposentadoria.

Dados Gerais dos Assistidos

Benefícios	Masculino	Feminino	Total	31/12/2004
Invalides	Nº Servidores	762	701	1.463
	Idade Média	65,10	64,58	64,85
Tempo de Contribuição	Benef. Médio (R\$)	1.145,18	656,48	911,02
	Nº. Servidores	15.360	8.994	24.354
Idade	Idade Média	65,41	66,96	65,98
	Benef. Médio (R\$)	2.354,89	1.121,80	1.899,51
Especial (Professor)	Nº. Servidores	717	1.042	1.759
	Idade Média	74,84	71,82	73,05
Pensionistas	Benef. Médio (R\$)	1.432,07	507,86	884,59
	Nº. de Beneficiários (*)	5.020	17.550	22.570
Total Geral	Idade Média	32,7	57,5	51,9
	Cota Média (R\$)	399,58	1.350,13	1.138,71
	Nº. Servidores	23.123	46.018	69.141
	Idade Média	58,6	61,5	60,5
	Benef. Médio (R\$)	1.797,12	1.163,27	1.375,25

Número de Servidores e Assistidos por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Aposentados	Assistidos	Pensionistas	31/12/2004
Executivo	94.750	45.139	21.363	161.252	
Judiciário	3.696	939	852	5.487	
Legislativo	312	234	186	732	
Ministério Público	514	164	130	808	
Tribunal de Contas	601	95	39	735	
Total	99.873	46.571	22.570	169.014	

Remuneração / Benefício Médio por Poder / Órgão Autônomo do Estado

Poder	Ativos	Remuneração/Benefício Médio (R\$)	Assistidos	Pensionistas	31/12/2004
Executivo	1.113,52	1.337,89	965,65	1.156,74	
Judiciário	3.374,66	5.083,59	3.431,26	3.675,90	
Legislativo	3.408,30	4.541,17	2.426,06	3.520,86	
Ministério Público	9.445,99	13.164,58	11.248,49	10.490,76	
Tribunal de Contas	5.937,04	10.519,91	6.009,09	6.533,21	
Total	1.276,27	1.489,89	1.138,71	1.316,76	

Número de Servidores e Assistidos por Categoria do Estado

Categoria	Ativos	Aposentados	Assistidos	Pensionistas	31/12/2004
Civil	79.856	39.794	15.876	135.526	
Militar	20.017	6.777	6.694	33.488	
Total	99.873	46.571	22.570	169.014	

### 3. PLANO DE BENEFÍCIOS

Com relação à cobertura do sistema previdenciário (elenco de benefícios), o artigo 16 da Portaria MPS n.º 4.992, de 05 de fevereiro de 1999, estabelece que, salvo disposição em contrário na Constituição Federal, os Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão conceder benefícios distintos dos previstos no Regime Geral de Previdência Social – RGPS. O plano de benefícios do RPPS/PE, gerido pela FUNAPE, compreende as seguintes prestações:

#### Aos Participantes do Plano:

- a) Aposentadoria Integral;
- b) Aposentadoria Proporcional;
- c) Aposentadoria Especial/Professor;
- d) Aposentadoria por Idade;
- e) Aposentadoria por Invalidez;
- f) Abono Anual.

#### Aos Beneficiários do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
<li

<b>Custo Total (4+14)</b>		<b>23.860.671.418,59</b>	2079	0,00	0,00	467.303,15	(467.303,15)	467.303,15
(*) Valor do Serviço Passado dos Benefícios a Conceder R\$ 8.223.815.505,64			2080	0,00	0,00	316.606,85	(316.606,85)	316.606,85
Valor Atual das Obrigações <b>considerando</b> a Compensação Financeira com o Regime de Origem – RGPS (INSS) e a Contribuição de Assistidos:								
31/12/2004								
<b>TIPO DE BENEFÍCIO</b>	<b>BENEFÍCIOS CONCEDIDOS</b>	<b>Custo (em R\$)</b>						
1) Aposentadorias		7.902.905.233,49						
2) Pensão por Morte		2.528.215.681,70						
3) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1.926.714.570,44						
<b>4) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2+3)</b>		<b>12.357.835.485,63</b>						
<b>Benefícios Programados</b>	<b>BENEFÍCIOS A CONCEDER</b>							
5) Aposentadorias por Tempo de Contribuição		4.290.193.333,89						
6) Aposentadorias Especiais		2.233.296.061,13						
7) Aposentadorias por Idade		1.278.136.217,31						
8) Reversão de Aposentadoria em Pensão		1.587.284.328,62						
<b>9) Custo Benefícios Programados (5+6+7+8)</b>		<b>9.388.909.940,95</b>						
<b>Benefícios de Risco</b>								
10) Pensão por Morte de Ativo		936.842.772,92						
11) Pensão por Morte de Inválido		175.840.228,56						
12) Aposentadoria por Invalidez		214.998.541,21						
<b>13) Custo Benefícios de Risco (10+11+12)</b>		<b>1.327.681.542,69</b>						
<b>14) Custo Total de Benefícios a Conceder (9+13) (*)</b>		<b>10.716.591.483,64</b>						
<b>Custo Total (4+14)</b>		<b>23.074.426.969,27</b>						
(*) Valor do Serviço Passado dos Benefícios a Conceder R\$ 7.911.389.989,79								
<b>Balanço Atuarial</b>								
Balanço Atuarial do RPPS/PE – Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, calculado considerando a Compensação Financeira com o RGPS (INSS):								
31/12/2004								
<b>ATIVO</b>	<b>PASSIVO</b>							
<b>Valor Presente Atuarial das Contribuições</b>	<b>Valor Presente dos Benefícios Concedidos</b>							
Item	Valores (R\$)	Item	Valores (R\$)					
<b>Sobre salários</b>	<b>3.939.214.213,80</b>	<b>Aposentadorias</b>	<b>8.155.462.988,24</b>					
		<b>Pensões</b>	<b>4.564.351.443,19</b>					
Compensação Financeira	<b>612.591.991,56</b>	Valor Presente dos Benefícios a Conceder	<b>8.350.513.179,78</b>					
Déficit Atuarial	<b>173.652.457,76</b>	<b>Aposentadorias</b>	<b>2.790.343.807,38</b>					
<b>TOTAL</b>	<b>19.135.212.755,47</b>	<b>Pensões</b>	<b>23.860.671.418,59</b>	<b>TOTAL</b>	<b>23.860.671.418,59</b>			
8. PROJEÇÕES ATUARIAIS								
Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente para os servidores do Estado:								
31/12/2004								
<b>ANO</b>	<b>REPASSE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL</b>	<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>DESPESA PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO</b>	<b>REPASSE RECEBIDO PARA COBERTURA DE DÉFICIT RPPS</b>	<b>Valor (a)</b>	<b>Valor (b)</b>	<b>Valor (c)</b>
						<b>(d) = (a+b-c)</b>	<b>Valor (e)</b>	<b>(d) = (a+b-c)</b>
2005	199.038.814,02	199.038.814,02	1.286.829.193,00	(888.751.564,96)	888.751.564,96	1.399.069.247,73	(987.921.809,64)	987.921.809,64
2006	197.325.457,72	197.325.457,72	1.282.303.310,32	(887.652.394,88)	887.652.394,88	1.329.158.828,09	(987.921.809,64)	987.921.809,64
2007	195.202.255,37	195.202.255,37	1.278.957.501,64	(888.552.990,91)	888.552.990,91	1.342.517.187,19	(1.013.231.129,15)	1.013.231.129,15
2008	191.933.939,53	191.933.939,53	1.281.625.403,61	(897.757.524,56)	897.757.524,56	1.360.351.404,65	(1.045.347.430,21)	1.045.347.430,21
2009	186.762.444,58	186.762.444,58	1.295.545.935,56	(922.021.046,41)	922.021.046,41	1.439.000.231,19	(1.076.462.267,57)	1.076.462.267,57
2010	180.995.739,37	180.995.739,37	1.311.452.371,15	(949.460.892,41)	949.460.892,41	1.517.501.987,22	(1.107.605.314,78)	1.107.605.314,78
2011	176.122.768,59	176.122.768,59	1.319.069.247,73	(966.823.710,55)	966.823.710,55	1.535.653.009,63	(1.139.516.724,63)	1.139.516.724,63
2012	170.618.509,23	170.618.509,23	1.329.158.828,09	(987.921.809,64)	987.921.809,64	172.012.810,69	(1.180.532.733,87)	1.180.532.733,87
2013	164.517.187,19	164.517.187,19	1.342.265.503,52	(1.013.231.129,15)	1.013.231.129,15	178.957.493,22	(1.220.638.377,59)	1.220.638.377,59
2014	157.501.987,22	157.501.987,22	1.360.351.404,65	(1.045.347.430,21)	1.045.347.430,21	186.762.444,58	(1.258.635.455,35)	1.258.635.455,35
2015	150.413.832,64	150.413.832,64	1.377.289.932,84	(1.076.462.267,57)	1.076.462.267,57	191.933.939,53	(1.288.046.489,78)	1.288.046.489,78
2016	143.197.413,31	143.197.413,31	1.394.000.141,39	(1.107.605.314,78)	1.107.605.314,78	196.098.547,68	(1.327.947.249,65)	1.327.947.249,65
2017	135.653.009,63	135.653.009,63	1.410.822.743,88	(1.139.516.724,63)	1.139.516.724,63	200.926.490,39	(1.356.305.546,82)	1.356.305.546,82
2018	127.012.810,69	127.012.810,69	1.434.558.355,24	(1.180.532.733,87)	1.180.532.733,87	205.026.490,39	(1.389.085.329,11)	1.389.085.329,11
2019	118.346.074,09	118.346.074,09	1.457.330.525,76	(1.220.638.377,59)	1.220.638.377,59	209.736.417,31	(1.423.525.277,46)	1.423.525.277,46
2020	109.736.417,31	109.736.417,31	1.478.108.289,96	(1.258.635.455,35)	1.258.635.455,35	214.993.803,80	(1.455.847.374,45)	1.455.847.374,45
2021	100.908.547,68	100.908.547,68	1.499.863.585,14	(1.298.046.489,78)	1.298.046.489,78	219.922.149,80	(1.489.991.078,53)	1.489.991.078,53
2022	93.026.490,39	93.026.490,39	1.514.000.230,43	(1.327.947.249,65)	1.327.947.249,65	224.737.179,28	(1.502.390.969,48)	1.502.390.969,48
2023	85.074.951,80	85.074.951,80	1.526.455.450,41	(1.356.305.546,82)	1.356.305.546,82	229.455.765,59	(1.532.272.260,29)	1.532.272.260,29
2024	76.543.221,33	76.543.221,33	1.542.171.771,77	(1.389.085.329,11)	1.389.085.329,11	234.886.321,10	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2025	67.620.848,44	67.620.848,44	1.558.766.974,33	(1.423.525.277,46)	1.423.525.277,46	238.070,00	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2026	58.812.175,02	58.812.175,02	1.573.471.724,49	(1.455.847.374,45)	1.455.847.374,45	242.361,00	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2027	51.774.215,32	51.774.215,32	1.573.388.975,66	(1.469.840.545,02)	1.469.840.545,02	246.737,00	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2028	43.961.112,19	43.961.112,19	1.577.913.302,90	(1.489.991.078,53)	1.489.991.078,53	251.026,00	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2029	36.961.973,55	36.961.973,55	1.576.314.916,58	(1.502.390.969,48)	1.502.390.969,48	255.327,00	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2030	30.690.018,28	30.690.018,28	1.567.120.031,61	(1.505.739.995,05)	1.505.739.995,05	259.627,00	(1.503.272.260,29)	1.503.272.260,29
2031	24.886.3							

comparada com o total do Passivo Atuarial, resulta em um Déficit Atuarial de R\$ 19.135.212.755,47, conforme exposto no presente relatório;

destaca-se a característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 44,0 anos, levando-se em conta, ainda, que 46,33% dos servidores contam com idade superior a esta, acrescendo-se o fato de que 8.987 servidores ativos já estão iminentes da aposentadoria.

#### Comparativo entre a Avaliação Atual e a Anterior

Quanto aos fatos relevantes que levantamos em relação à última avaliação (dezembro de 2003), apontamos aqueles que geram impacto sobre os resultados, dentre os quais destacamos:

o número de servidores em atividade e sua idade média mantiveram-se praticamente constantes, pouco influenciando nos resultados demonstrados;

a média das remunerações sofreu acréscimo de 23,31%, passando de R\$ 1.034,99 em 2003 para R\$ 1.276,27 em 2004, o que reflete diretamente nos custos do Plano;

em relação ao grupo de assistidos, este também permaneceu praticamente constante, porém o aumento na média dos benefícios foi de 16,16%, variando de R\$ 1.183,89 a R\$ 1.375,25, entre dez/2003 e dez/2004, fato que eleva os custos do Plano.

#### Plano de Custeio Vigente

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos		
Contribuição Normal	13,50%	Remuneração
Servidores Aposentados		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Pensionistas		
Contribuição Normal	13,50%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Não Incidência
Estado		
Contribuição Normal	13,50%	Total da Folha Salarial de Servidores Ativos de Cargo Efetivo

O atual plano de custeio promove um déficit atuarial de R\$ 19.135.212.755,47, que pelo modelo de financiamento – Regime de Repartição Simples deverá ser aportado anualmente pelo Estado no momento de ocorrência. Este aporte representa o déficit de cobertura das contribuições destinadas ao RPPS/PE, como observado neste relatório.

Observamos que a alíquota de contribuição de 13,50% sobre os benefícios dos atuais e futuros servidores aposentados e de seus pensionistas incide sobre a parcela excedente ao teto do RGPS (INSS), de acordo com EC nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, Orientação Normativa nº. 03, de 12 de agosto de 2004 e Orientação Normativa nº. 04, de 8 de setembro de 2004.

#### 10. RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS

##### DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2003	R\$ milhares 2002
RECEITAS CORRENTES	1.236.015	971.270	955.040
Receita de Contribuições	196.857	140.607	141.735
Pessoal Civil	158.213	112.014	113.819
Pessoal Militar	38.644	28.592	27.916
Outras Contribuições Previdenciárias	-	879	1.701
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	3.204	2.602	2.434
Receita Patrimonial	28.532	57.384	59.468
Outras Receitas Correntes	1.340	-	-

##### RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSE PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	1.006.083	769.798	749.702
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	809.683	636.819	611.215
Pessoal Militar	196.399	132.979	138.487

##### Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores

Pessoal Civil	809.683	636.819	611.215
Pessoal Militar	196.399	132.979	138.487

##### Pessoal Civil

##### Pessoal Militar

##### REPASSE PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS ( I )	1.236.015	971.270	955.040
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2003	2002
ADMINISTRAÇÃO GERAL	6.894	8.466	1.810
Despesas Correntes	5.833	8.466	1.810
Despesas de Capital	1.061	-	-
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.249.066	1.033.076	973.880
Pessoal Civil	918.901	826.155	783.211
Pessoal Militar	325.691	206.921	190.669
Outras Despesas Correntes	4.474	-	-
Compensação Previd. de Aposent. RPPS e RGPS	-	-	-
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ( II )	1.255.960	1.041.542	975.690
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO ( I - II )	(19.945)	(70.272)	(20.650)
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	177.143	181.668	241.282

##### FONTE:

2002 e 2003 - SIAFEM e site SEFAZ (RREO)

2004 - SIAFEM, nas UG'S FUNAFIN E FUNAPE e site SEFAZ (RREO)

DEST/ABERIDES/ LDOESTADO 2006 / AVALIAÇÃO ATUARIAL E FINANCEIRA 2005 – LDO 2006

##### ESTADO DE PERNAMBUCO

##### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

##### ANEXO IV – RISCOS FISCAIS

ANO : 2006

LRF, art.4º § 3º

Para efeito da presente Lei, consideram-se riscos fiscais capazes de afetarem a situação das contas públicas do Estado no exercício de 2006:

##### I - Riscos Fiscais Previsíveis

a) Ressarcimentos de créditos fiscais decorrentes de decisões judiciais;

b) Pagamentos resultantes de litígios trabalhistas originários das entidades das Administrações Direta e Indireta, dependentes do Tesouro Estadual.

##### II-Providências compensatórias

Criação na Lei Orçamentária Anual de uma reserva orçamentária, nos termos do Artigo 22 da presente Lei.

Sala da Comissão 12 de setembro de 2005.

Deputado SEBASTIÃO RUFINO  
Presidente

##### TITULARES

Dep. Adelmo Duarte  
Dep. Antônio Moraes  
Geraldo Coelho

##### SUPLENTES

Dep. Manoel Ferreira  
Dep. Ciro Coelho

## Emenda

### Emenda N° 2/2005

#### Para 2º Turno

Ementa: Suprimir expressão do Projeto de Lei 873/2005.

Artigo Único - Suprime-se a expressão "tipo francês ou de sal" da Ementa e de todo o texto do referido Projeto de Lei.

#### Justificativa

A presente Emenda Supressiva tem por objetivo excluir a expressão "tipo francês ou de sal" de todo o texto do Projeto de Lei nº 873/2005, de minha autoria, tendo em vista que o termo referido limita a pesagem apenas a estes tipos de pão, quando o ideal é que todos os tipos de pão no Estado de Pernambuco sejam vendidos a peso, pois o comércio por unidade favorece a prática de engodo ao consumidor por parte de comerciantes menos escrupulosos, os quais têm vendido o pão com peso inferior aos valores nominais estabelecidos.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres Pares desta Casa, distribuídos nas diversas comissões permanentes que avaliarão a presente Emenda Supressiva.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2005

Roberto Liberato  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 10ª e 11ª Comissões.

## Indicações

### Indicação N° 4541/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura do Estado, Dr. Fernando Dueire, e ao Ilmo. Sr. Presidente da CELPE, Dr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, no sentido de que sejam procedidas ações para eletrificação rural nos Engenhos Oncinha e Alegre I, e no Sítio São José, localizados no município de Gameleira, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Elmo José de Freitas no seguinte endereço: Rua 85, nº 185 - COHAB, CEP: 54500-000 Cabo de Santo Agostinho-PE.

#### Justificativa

A presente proposição visa atender solicitações das comunidades dos referidos Engenhos e do Sítio São José, no município de Gameleira. O esforço do governo do estado para realização da eletrificação rural nos vários municípios é reconhecido por todos por gerar benefícios à população. A eletricidade é um bem indispensável e o acesso universal representa a possibilidade do exercício da cidadania.

Na medida em que abre espaço para a iluminação nessas localidades, são inegáveis os resultados por ela proporcionados como por exemplo a utilização de equipamentos como geladeira, ferro elétrico, televisão, entre outros bens, que viabilizam o acesso à informações havendo uma grande expectativa da população em relação a esta ação.

Por essas razões é que solicitamos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2005.

Betinho Gomes  
Deputado

### Indicação N° 4542/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido o Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Infra-Estrutura do Estado, Dr. Fernando Dueire, e ao Ilmo. Sr. Presidente da CELPE, Dr. Roberto Manoel Guedes Alcoforado, no sentido de que sejam procedidas ações para eletrificação rural nas seguintes localidades: Sítio Boto, Sítio Juribeba, Poço do Boi, Sítio Russilha, Sítio Boeiro de Freixeira, Sítio Recanto, todos localizados no município de Pombos, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Elmo José de Freitas no seguinte endereço: Rua 85, nº 185 - COHAB, CEP: 54500-000 Cabo de Santo Agostinho-PE.

#### Justificativa

A presente proposição visa atender solicitações das comunidades das referidas localidades, situadas no município de Pombos. O esforço do governo do estado para realização da eletrificação rural nos vários municípios é reconhecido por todos por gerar benefícios à população. A eletricidade é um bem indispensável e o acesso universal representa a possibilidade do exercício da cidadania.

Na medida em que abre espaço para a iluminação nessas localidades, são inegáveis os resultados por ela proporcionados como por exemplo a utilização de equipamentos como geladeira, ferro elétrico, televisão, entre outros bens, que viabilizam o acesso à informações havendo uma grande expectativa da população em relação a esta ação.

Por essas razões é que solicitamos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2005.

Betinho Gomes  
Deputado

### Indicação N° 4543/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, e cumprida as formalidades regimentais, que seja enviado voto de "APELO" ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social, João Braga, no sentido de que sejam enviados esforços para o desenvolvimento de uma ação coordenada e articulada, através da secretaria de Defesa Social, de combate e prevenção da violência no município de Garanhuns e na Região do Agreste Meridional.

Da decisão do Plenário, e do inteiro teor das proposições, dê-se conhecimento:

·Ao Exmo. Sr. Senador Sérgio Guerra, no Senado Federal, Edifício Anexo II – Ala Senador Alexandre Costa, Gabinete nº 1, CEP 70165-900, Brasília/DF;

·Ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, Luiz Carlos de Oliveira, na Av. Santo Antônio, 126, CEP – 55.290-000;

·Ao Ilmo. Sr. Presidente do CDL de Garanhuns, Clóvis Marcelo

·À Câmara Municipal de Garanhuns, na Rua Siqueira Campos, 43, Centro – CEP 55.293-010;  
 ·À FM Sete Colinas, Rua Francisco Amaral Tino, 138 – CEP 55.290-000;  
 ·À Rádio Jornal de Garanhuns, Av. Rui Barbosa, 1236 – CEP 55.290-000;  
 ·À Rádio Meridional, Av. Radialista Fláuerto Elias, s/n, CEP – 55.290-000;  
 ·À Rádio Marano, Av. Pixiguinha, 360, CEP 55.290-000;  
 ·À Rádio Estação SAT, Rua Vereador Luiz Pereira Jr, 366, CEP 55.290-000;  
 ·À Rádio Monte Sinai, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 150, CEP – 55.290-000;  
 ·Ao Jornal Correio Sete Colinas, Rua Napoleão Almeida, nº 95, Cohab II, Garanhuns/PE;  
 ·Ao Jornal Folha da Cidade, Rua Vereador José Augusto Pinto, nº 640, Heliópolis, Garanhuns/PE;  
 ·Ao Jornal O Monitor, Rua Capitão Pedro Rodrigues, nº 155, Bairro de São José, Garanhuns/PE;

#### Justificativa

Com o crescimento populacional do município de Garanhuns, cidade polo de sua região, centro médico, educacional e comercial, um dos aspectos que mais tem preocupado as autoridades e a população em geral é o constante crescimento dos índices de violência.

Sendo assim, esta proposição visa atender aos anseios da comunidade do Município de Garanhuns e do Agreste Meridional, tendo em vista a urgente necessidade de que seja desenvolvida uma ação coordenada e articulada, entre as Polícias Civil e Militar, através da Secretaria de Defesa Social, de combate e prevenção da violência.

Para tanto, faz-se necessário a adequação das instalações físicas onde funcionam os órgãos públicos ligados a segurança, principalmente, no que se refere aos locais de funcionamento da 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Delegacia do Município de Garanhuns.

Além disso, o pleno funcionamento dos serviços prestados à população de Garanhuns na área de segurança pública, encontra-se debilitado ante a necessidade de um maior efetivo policial e de novas viaturas, bem como de sua constante manutenção.

Ante o exposto, na qualidade de representante do povo de Garanhuns e do Agreste Meridional nesta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação junto aos demais Deputados desta casa, a fim de que a sociedade possa ser atendida de forma mais humana e justa.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2005.

Aurora Cristina  
Deputada

### Indicação N° 4545/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exma. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir o município de Nazaré da Mata, nas metas do Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda para o semestre em pauta.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito do município de Nazaré da Mata, Inácio Manoel do Nascimento, na

Marchal Dantas Barreto, 1338 - CEP 55.800-000 - Nazaré da Mata/PE

#### Justificativa

A proposição parlamentar que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, visa oferecer as crianças e adolescentes em situação de extrema carência o atendimento em abrigos específicos.

Dessa forma, eu estaria cumprindo a Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 227, como dever também do Estado assegurar a criança e ao adolescente aspectos prioritários no que diz respeito a sua dignidade e condições de vida, inclusive o seu recolhimento a abrigos específicos. O presente pleito encontra também respaldo em emenda parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária de 2005, já devidamente incorporada. Acreditando na acolhida desta solicitação junto as autoridades governamentais é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar-lhes a necessária aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4546/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exma. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir o município de Ipojuca, nas metas do Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda para o semestre em pauta.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito do município de Ipojuca, Sr. Pedro Serafim de Souza Filho, na Rua Cel Joca de Souza Leão, s/nº - CEP 55.590-000 / Ipojuca/PE

#### Justificativa

A proposição parlamentar que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, visa oferecer as crianças e adolescentes em situação de extrema carência o atendimento em abrigos específicos.

Dessa forma, eu estaria cumprindo a Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 227, como dever também do Estado assegurar a criança e ao adolescente aspectos prioritários no que diz respeito a sua dignidade e condições de vida, inclusive o seu recolhimento a abrigos específicos. O presente pleito encontra também respaldo em emenda parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária de 2005, já devidamente incorporada.

Acreditando na acolhida desta solicitação junto as autoridades governamentais é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar-lhes a necessária aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4547/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exma. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir o município de Carpina, nas metas do Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda para o semestre em pauta.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito do município de Carpina, Dr. Manoel Severino da Silva, na Praça São José, 95 - CEP 55.810-000 - Carpina/PE

#### Justificativa

A proposição parlamentar que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, visa oferecer as crianças e adolescentes em situação de extrema carência o atendimento em abrigos específicos.

Dessa forma, eu estaria cumprindo a Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 227, como dever também do Estado assegurar a criança e ao adolescente aspectos prioritários no que diz respeito a sua dignidade e condições de vida, inclusive o seu recolhimento a abrigos específicos. O presente pleito encontra também respaldo em emenda parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária de 2005, já devidamente incorporada. Acreditando na acolhida desta solicitação junto as autoridades governamentais é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar-lhes a necessária aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4548/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exma. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir o município de Cabo de Santo Agostinho, nas metas do Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda para o semestre em pauta.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito do município de Cabo de Santo Agostinho, Dr. Luiz Cabral de Oliveira Filho, na Praça Ministro André Cavalcanti, s/n - CEP 54.505-004 - Cabo de Santo Agostinho/PE.

#### Justificativa

A proposição parlamentar que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, visa oferecer as crianças e adolescentes em situação de extrema carência o atendimento em abrigos específicos.

Dessa forma, eu estaria cumprindo a Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 227, como dever também do Estado assegurar a criança e ao adolescente aspectos prioritários no que diz respeito a sua dignidade e condições de vida, inclusive o seu recolhimento a abrigos específicos. O presente pleito encontra também respaldo em emenda parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária de 2005, já devidamente incorporada. Acreditando na acolhida desta solicitação junto as autoridades governamentais é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar-lhes a necessária aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4549/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exma. Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir o município de Escada, nas metas do Programa de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, ainda para o semestre em pauta.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Sr. Prefeito do município de Escada, Dr. Jandelson Gouveia da Silva, na Rua João Manoel Pontual, 146 - CEP 55.500-000 - Escada/PE.

#### Justificativa

A proposição parlamentar que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, visa oferecer as crianças e adolescentes em situação de extrema carência o atendimento em abrigos específicos.

Dessa forma, eu estaria cumprindo a Constituição Federal, que estabelece em seu Art. 227, como dever também do Estado assegurar a criança e ao adolescente aspectos prioritários no que diz respeito a sua dignidade e condições de vida, inclusive o seu recolhimento a abrigos específicos. O presente pleito encontra também respaldo em emenda parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária de 2005, já devidamente incorporada.

Acreditando na acolhida desta solicitação junto as autoridades governamentais é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa, para solicitar-lhes a necessária aprovação desta propositura.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4550/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Dr. Cláudio Marinho Lúcio, no sentido de incluir o município de Brejo da Madre de Deus, nas metas do Projeto: Construção e Ampliação de Unidades de Ensino e Saúde.

Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Brejo da Madre de Deus, Dr. Roberto Abraham Astora, na Praça Vercada Abel de Freitas/ s/nº - CEP 55.170-000, Brejo da Madre de Deus/PE

#### Justificativa

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir o município de Goiana, nas metas do Programa de Inclusão Sócio-familiar da Criança e do Adolescente, atendidos pela FUNDAC, o município de Goiana.

Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Goiana, José Roberto Tavares Gadelha, Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/nº - Goiana/PE - CEP 55.900-000

A garantia de espaços adequados as ações de ensino e saúde, é um fator de fundamental importância para a necessária implementação destes serviços no município acima citado, onde estão cada vez mais precários.

Sabemos que o ensino proporcionado pela UPE não contempla apenas o nível universitário, mas também o primeiro e segundo grau, haja vista a experiência vitoriosa da Escola do Recife da Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco, de modo que a interização dessa experiência, poderia atingir outros municípios do Estado e assim fortalecer o ensino hoje só da responsabilidade de Rede Estadual através da Secretaria de Educação e Cultura.

O mesmo poderia ocorrer também na área saúde, o que significaria em considerável reforço aos serviços médico-ambulatoriais hoje oferecidos precariamente.

Acreditamos que a solicitação em pauta é dos mais justas e por esta contida na Lei Orçamentária Anual para 2005, seria perfeitamente viável, pelo que solicito dos nossos ilustres pares nesta Casa a necessária acolhida desta proposição.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4551/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir nas metas do Programa de Inclusão Sócio-familiar da Criança e do Adolescente, atendidos pela FUNDAC, o município de Petrolina.

Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Petrolina, Fernando Bezerra de Souza Coelho, Av. Guarapari, Centro - Petrolina/PE - CEP 56.300-000

atendimento que acredito venha a ocorrer, através da realização de ações sociais pedagógicas que venham proporcionar a criança e ao adolescente a oportunidade de uma vivência com inserção social, é dos mais prioritários e dos mais urgentes. Assim sendo é que venho pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Assembléia Legislativa a melhor das acolhidas a esta proposição, que tem como respaldo Emenda Parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária para 2005, e que já foi devidamente incorporada a mesma.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4554/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir nas metas do Programa de Inclusão Sócio-familiar da Criança e do Adolescente, atendidos pela FUNDAC, o município de Petrolina.

Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Petrolina, Fernando Bezerra de Souza Coelho, Av. Guarapari, Centro - Petrolina/PE - CEP 56.300-000

#### Justificativa

Empenhado em fortalecer os laços familiares em significativa parcela da população carente do referido município, por saber que é da maior importância um relacionamento saudável entre os membros da família, "célula mater" da sociedade é que encaminha a Mesa Diretora desta Casa apresente proposição. O atendimento que acredito venha a ocorrer, através da realização de ações sociais pedagógicas que venham proporcionar a criança e ao adolescente a oportunidade de uma vivência com inserção social, é dos mais prioritários e dos mais urgentes. Assim sendo é que venho pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Assembléia Legislativa a melhor das acolhidas a esta proposição, que tem como respaldo Emenda Parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária para 2005, e que já foi devidamente incorporada a mesma.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4555/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir nas metas do Programa de Inclusão Sócio-familiar da Criança e do Adolescente, atendidos pela FUNDAC, o município de Maraial/PE.

Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Maraial, Dr. José Pereira da Silva Filho, na Rua Pr. José Higino, s/nº - CEP 55.405-000, Maraial/PE.

#### Justificativa

Empenhado em fortalecer os laços familiares em significativa parcela da população carente do referido município, por saber que é da maior importância um relacionamento saudável entre os membros da família, "célula mater" da sociedade é que encaminha a Mesa Diretora desta Casa apresente proposição. O atendimento que acredito venha a ocorrer, através da realização de ações sociais pedagógicas que venham proporcionar a criança e ao adolescente a oportunidade de uma vivência com inserção social, é dos mais prioritários e dos mais urgentes. Assim sendo é que venho pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Assembléia Legislativa a melhor das acolhidas a esta proposição, que tem como respaldo Emenda Parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária para 2005, e que já foi devidamente incorporada a mesma.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

### Indicação N° 4556/2005

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir nas metas do Programa de Inclusão Sócio-familiar da Criança e do Adolescente, atendidos pela FUNDAC, o município de Abreu e Lima/PE.

Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Abreu e Lima, Dr. Flávio Vieira Gadelha, na Av. Duque de Caxias, 924 - Abreu e Lima/PE - CEP 53.510-050.

Governador do Estado, Dr. Jarbas de Andrade Vasconcelos e a Exma. Sra. Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Dra. Lígia Leite, no sentido de incluir nas metas do Programa de Inclusão Sócio-familiar da Criança e do Adolescente, atendidos pela FUNDAC, o município de Vitoria de Santo Antônio/PE. Da decisão desta Casa dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito do município de Vitoria de Santo Antônio, Dr. José Aglaisson Queralles, na Rua Democrito Cavalcanti, 144 - CEP 55.600-000, Vitoria de Santo Antônio/PE - CEP 55.600-00

#### Justificativa

Empenhado em fortalecer os laços familiares em significativa parcela da população carente do referido município, por saber que é da maior importância um relacionamento saudável entre os membros da família, "célula mater" da sociedade é que encaminho a Mesa Diretora desta Casa apresente proposição. O atendimento que acredito venha a ocorrer, através da realização de ações sociais pedagógicas que venham proporcionar a criança e ao adolescente a oportunidade de uma vivência com inserção social, é dos mais prioritários e dos mais urgentes. Assim sendo é que venho pleitear junto aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas a esta proposição, que tem como respaldo Emenda Parlamentar de nossa autoria a Lei Orçamentária para 2005, e que já foi devidamente incorporada a mesma.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2005.

Pastor Cleiton Collins  
Deputado

#### Indicação N° 4558/2005

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Doutor Jarbas de Andrade Vasconcelos, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Dr. Fernando Dueire, DD. Secretário Estadual de Infra-Estrutura; ao Ilmo. Sr. Dr. Roberto Alcoforado, DD. Diretor Presidente da Companhia de Eletricidade de Pernambuco - CELPE; ao Ilmo. Sr. Dr. Gustavo Alencar, DD. Diretor de Operações da CELPE; ao Ilmo. Sr. Dr. Francisco Belo, DD. Gerente de Expansão de Redes - CELPE, no sentido de enviar os esforços necessários com vistas a PROCEDER COM A EXPANSÃO DE ELETROFACILITACIÓN URBANA NO LOTEAMENTO ANA VIEIRA DE MELO, ÀS MARGENS DA PE-160, NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. José Augusto Maia, DD. Prefeito Municipal; aos Exmos. Srs. Vereadores Ernesto Maia e José Moura Filho, na Câmara Municipal de Vereadores; ao Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; aos Ilmos. Srs. Fernando Moraes da Silva e Maria José da Silva, a Rua Antônio Gonçalves de Lima, 85, Rio Verde; à Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; a Rádio Vale do Cabibaribe AM, a Rua Maria Santina, 200, Lot. Polis Pacas, Bela Vista; Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marconi Silva, a Avenida Cezário Aragão, 1289, Cruz Alta; todos em Santa Cruz do Cabibaribe; aos Ilmos. Srs. Drs. Eduardo Gondim e George Pereira, Engenheiros Responsáveis na CELPE-Caruaru, a Rua Azevedo Coutinho, 480, Petrópolis, Caruaru; ao Ilmo. Sr. Valdemar Coutinho, DD. Gerente de Energia da Secretaria Estadual de Infra-Estrutura; e ao Ilmo. Sr. Fernando Figueira, DD. Coordenador do Departamento de Atendimento ao Cliente - CELPE; ambos em Recife, PE.

#### Justificativa

Aqui, trazemos o apelo de centenas de moradores do Loteamento Ana Vieira de Melo, às margens da PE-160, na Zona Urbana de Santa Cruz do Cabibaribe, que se ressentem pela falta de energia elétrica, essencial para melhores condições de vida. Para efeito de localização, informamos o nº do poste mais próximo ao loteamento em tela: C-266822.

Todavia, pelo exposto, contamos com a sensibilidade e o compromisso do Governo do Estado, através da Secretaria de Infra-Estrutura e da CELPE, para que seja realizada a expansão de energia elétrica à comunidade do Loteamento Ana Vieira de Melo.

Sala das Reuniões, em 12 de setembro de 2005.

Antônio Figueirôa  
Deputado

#### Requerimentos

#### Requerimento N° 3223/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Geraldo Duarte Sousa.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Ilma Sra. Janete Santana Duarte de Sousa; ao Ilmo. Sr. Eduardo Duarte de Sousa, ambos com endereço na Rua Professor Edgar Altino, nº 63, Poço da Panela, Recife-PE, CEP: 52061-300; ao Ilmo. Sr. Geraldo Duarte de Souza Júnior, com endereço na Rua Rosângela, C.C. Vanderley, nº164, apt. 601, Edif. Havana, Piedade, Jaboatão dos Guararapes-PE, CEP: 54420-180; à Ilma Sra. Maria Célia Duarte de Souza Melo, com endereço na Rua Jader de Andrade, nº 109, apt. 101, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52061-060; à Ilma Sra. Elizabeth Duarte de Sousa, com endereço na Estrada do Encanamento, nº726, apt 301, Casa Forte, Recife-PE, CEP: 52070-000.

#### Justificativa

O Sr. Geraldo faleceu no dia 8 de agosto de 2005, aos 82 anos, deixando uma memorável lição de amor à vida. Deixou viúva Janete Santana Duarte de Souza e os filhos Geraldo Duarte, Eduardo Duarte, Maria Célia e Elizabeth Duarte de Souza.

O requerimento que ora encaminho a esta Casa tem por objetivo dirigir à referida família os devidos pésames pela perda irreparável do seu patriarca, um homem exemplar que sempre soube vencer os desafios da vida com altivez, ética e seriedade.

Homem sereno e de muitas virtudes, Geraldo tinha as marcas indeléveis do caráter, da abnegação e da luta. Sua simplicidade, fraternidade e carinho certamente ficarão registradas nas nossas mentes, a quem pedimos ao Salvador seu descanso eterno.

Que seus familiares e amigos encontrem apoio na fé, lembrando sempre que Deus reserva um espaço para aqueles que têm bom coração e que moldaram sua vida na prática do amor ao próximo.

Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa apresente voto de profundo pesar pela perda do Sr. Geraldo Duarte Sousa. Que nesta homenagem póstuma, sua família receba a minha solidariedade, com as benções de Deus.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2005

Augusto Coutinho  
Deputado

#### Requerimento N° 3224/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Pesar pelo falecimento do comerciante Alcir Fonseca Pereira, ocorrido no último dia 4 de setembro de 2005.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Ilma Sra. Lenira de Melo Pereira; à Ilma Sra. Alcione Fonseca de Melo Pereira; ao Ilmo. Sr. José Humberto de Melo Pereira, todos com endereço na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 1350/ 301, Boa Viagem, Recife-PE - CEP: 51011-030.

#### Justificativa

O comerciante Alcir Fonseca Pereira faleceu no último dia 4 de setembro corrente, aos 64 anos, deixando um legado insubstituível de integridade, amor e respeito ao próximo. Deixou viúva Lenira de Melo Pereira e dois filhos Alcione Fonseca e José Humberto de Melo Pereira.

Dono de um comércio no bairro de Boa Viagem, nesta Capital, Alcir era muito querido, tanto pelos seus familiares como pela grande legião de amigos e colegas que tiveram o prazer de desfrutar da sua amizade, digna de respeito e consideração.

Que sejam transmitidas as mais sentidas condolências à sua família. Continuará na nossa memória o permanente sorriso e a presteza de Alcir, que passava grande experiência e segurança no que fazia. Que seu exemplo nos estimule a sermos melhores. Pessoas queridas são para toda a vida, que mesmo distantes permanecem em nosso coração.

Que sua família busque apoio na fé, lembrando sempre que Deus reserva um espaço para aqueles que têm bom coração e que moldaram sua vida na prática do mandamento que o Cristo nos ensinou: "Amai-vos uns aos outros, como eu vos amei".

Portanto, revela-se oportuno que esta Casa Legislativa apresente voto de profundo pesar pela perda repentina do comerciante Alcir Fonseca Pereira. Desta forma, se faz justa a homenagem à sua memória.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares aprovação a este requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2005

Augusto Coutinho  
Deputado

#### Requerimento N° 3225/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao povo do Município de Ribeirão pela comemoração de 77 anos de Emancipação Política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Clóvis Paiva - Prefeito do Município de Ribeirão, ao Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão e demais Vereadores.

#### Justificativa

Ribeirão teve origem no século XVIII, num aglomerado de casas populares, construídas em torno da capela de Santana. A partir daí, foi instalado no local o Engenho Ribeirão, que mais tarde transformou-se na Usina Ribeirão, contribuindo assim para o desenvolvimento do povoado.

O progresso do local foi acelerado com a abertura de uma estação da estrada de ferro do Rio São Francisco, em 1862. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede, Aripipu e José Mariano e pelos povoados de Aglomerado Rural de Extensão Urbana, Usina Estreliana e José Lopes de Souza.

Anualmente, no dia 11 de setembro Ribeirão comemora a sua emancipação política.

Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2005

João Fernando Coutinho  
Deputado

#### Requerimento N° 3226/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao povo do município de Petrolina pela comemoração de seus 110 anos de emancipação política.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Fernando Bezerra de Souza Coelho - Prefeito do Município de Petrolina, ao Presidente da Câmara Municipal de Petrolina e demais Vereadores.

#### Justificativa

A região onde está localizado o município de Petrolina, chamada, no século XIX, de Passagem de Juazeiro, era o ponto por onde passavam viajantes do Norte do país com destino a Bahia e aos estados do Sul.

Em 1840, a localidade passou a ser sede de um pequeno núcleo de moradores. A partir da Lei nº 530 de 07 de julho de 1862, o povoado foi elevado à categoria de Vila, recebendo o nome de Petrolina, uma homenagem ao Imperador D. Pedro II e a sua esposa Dona Leopoldina. Em 18 maio de 1870, a Lei Provincial nº 921 retirou da localidade a categoria de Vila, porém a sua reinstalação ocorreu seis dias depois.

Em abril de 1893, Petrolina foi declarado município autônomo e em julho de 1895, através da Lei nº 130, foi elevado à categoria de cidade, sendo oficialmente instalada em 21 de setembro do mesmo ano.

Localizado na região do Submédio São Francisco, Petrolina tem como vegetação predominante a caatinga hiperxerófila, com ocorrência mineral de calcário e argila, sendo que a maior extensão de sua área possui um solo apropriado para cultivo temporário ou permanente.

Administrativamente, o município é composto pelos distritos sede, Curral Queimado, Rajada e pelos povoados de Cristália, Nova Descoberta, Tapera, Iza Colândia, Pedrinhas, Uruas, Lagoa dos Carneiros e Caatinguinha.

Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de setembro de 2005

João Fernando Coutinho  
Deputado

#### Requerimento N° 3227/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na Ata dos Trâbalhos Legislativos desta data, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, PELOS SEUS 77 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA, COMEMORADOS EM 11 DE SETEMBRO DO CORRENTE MÊS.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Clóvis José Pragana Paiva, DD. Prefeito Municipal; a Câmara Municipal de Vereadores; ao Ilmo. Sr. Manoel Alves da Silva, a Rua José Firmino, 30, COHAB; todos em Ribeirão, Pernambuco.

#### Justificativa

Situado na Mata Sul Pernambucana e com 288 km², fica a 87km da Capital; com uma população de 41.441 habitantes, o município de Ribeirão comemora em, 11 de setembro, 77 anos de emancipação política. Pertencente à bacia hidrográfica do Rio Sirinhaém, tem clima quente e úmido, sendo a floresta subperenifólia sua vegetação predominante.

As atividades principais de Ribeirão é a agricultura e o comércio variado, e seus principais produtos são a cana-de-açúcar, banana, mandioca e laranja. É limitado ao norte com Amaraji, Primavera e Escada; ao sul com Gameleira; a leste com Sirinhaém; e a oeste com Águia Preta, Joaquim Nabuco e Cortês. Ribeirão teve origem no século XVIII, num aglomerado de casas populares, construídas em torno da capela de Santana. A partir daí, foi instalado no local o Engenho Ribeirão, que mais tarde transformou-se na Usina Ribeirão, contribuindo assim para o desenvolvimento do povoado. O progresso do local foi acelerado com a abertura de uma estação da estrada de ferro do Rio São Francisco, em 1862. Administrativamente, o município é formado pelos distritos sede, Aripipu e José Mariano e pelos povoados de Aglomerado Rural de Extensão Urbana, Usina Estreliana e José Lopes de Souza.

Entre os principais atrativos turísticos do município está o artesanato. Além da produção de santos em cerâmica, os artesãos da cidade dedicam-se ao trabalho em madeira, seja para transformá-la em escultura, em talhas ou em peças utilitárias artisticamente trabalhadas. São imagens de santos e personagens do imaginário nordestino que estão na maioria das vezes representados. Os bordados e a as rendas também fazem parte da produção de Ribeirão. Organizadas em pequenos grupos familiares, as bordadeiras produzem desde roupas de cama e mesa até peças de vestuário. O trabalho ostenta toda a beleza e paciência das artesãs, que passam a arte de geração em geração. As principais festas da cidade são as juninas, o Carnaval e a homenagem à padroeira Nossa Senhora de Santana, em julho. Nessa época a cidade realiza missas, procissões e queimadas.

Portanto, congratulamo-nos com os municípios de Ribeirão, pelos seus 77 anos de emancipação política, com votos de pleno progresso e participação ativa no desenvolvimento sócio-econômico pernambucano.

Sala das Reuniões, em 6 de setembro de 2005

Antônio Figueirôa  
Deputado

#### Requerimento N° 3228/2005

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Departamento Interestadual de Estatística de Estudos Sócio Econômicos (DIEESE) pelos seus 55 anos de criação, comemorados ao ano de 2005.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Clemente Ganz - Diretor Técnico do Escritório Nacional do DIEESE e aos Coordenadores, sito a Rua Ministro Godói, 310 - Perdizes - São Paulo/SP CEP:05.001-900, a Sra. Jacqueline T. Natal - Supervisora Técnica do Escritório Regional do DIEESE/PE, sito a rua do espinheiro, 119 - Espinheiro - Recife/PE CEP: 52.020-020.

#### Justificativa

Desde 1955 o DIEESE - Departamento Interestadual de Estatística de Estudos Sócio Econômicos, vem desempenhando o papel para o qual foi criado pelo Movimento Sindical, que é de desenvolver atividades de pesquisa, assessoria, educação e comunicação nos temas relacionados ao mundo do trabalho e que se ajustam aos desafios que a realidade coloca para a organização dos trabalhadores brasileiros.

Ao longo desse tempo, a instituição consolidou-se pela sua eficiência e credibilidade, tornando-se uma fonte de dados, informações e análises confiáveis para as entidades sindicais e para a sociedade.

Trata-se de uma criação única do Movimento Sindical brasileiro, sua forma de organização, seu pluralismo e sua história não têm correspondência em nenhuma outra parte do mundo.

É uma entidade civil sem fins lucrativos, mantida pela contribuição das entidades sindicais filiadas, onde estão representadas todas as correntes do Movimento Sindical brasileiro.

Portanto solicito aos meus ilustres pares a aprovação do presente Requerimento que trata de tão merecida homenagem aos 55 anos de criação do DIEESE.

Sala das Reuniões, em 9 de setembro de 2005

João Fernando Coutinho  
Deputado

#### Requerimento N° 3229/2005

Requeremos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transrito nos Anais desta Assembleia Legislativa de Pernambuco, o artigo de Aníbal Galdêncio publicado na página de Opinião do Jornal do Comércio de dia 05 de setembro último intitulado "Os Desafios do ECA".

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Dr. Aníbal Galdêncio, no seguinte endereço: Rua Padre Roma, 107 aptº 801 - Tamarineira CEP: 52050-150 Recife-PE.

#### Justificativa

O Artigo do médico Aníbal Galdêncio serve como reflexão para toda a sociedade. O artigo mostra a importância da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, mas faz sugestões para que a Lei "saia do papel" se torne mais conhecida e seja executada na prática. São sugestões como estas, vindas de pessoas credenciadas como o Coordenador da Urgência Pediátrica da UNIMED, Aníbal Galdêncio, que podem contribuir de forma positiva para o cumprimento rigoroso do Estatuto da Criança e do Adolescente em vigor há 15 anos.

Pelo exposto é que solicitamos aos ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 8 de setembro de 2005